

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 286

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 28 DE OUTUBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Senado Federal.

Decreto n. 310, que amnistia todas as pessoas que directa ou indirectamente se tenham envolvido nos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica, até 23 de agosto do corrente anno, com as restricções que estabelece.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra—Decretos de 21 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 11, 15 e 21 do corrente.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 22 do corrente, da Directoria da Justiça.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 19 e 19 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Policia do Districto Federal—Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Interior—Instituto Sanitario Federal—Expediente de 19 do corrente, da Directoria de Instrução.

Ministerio das Relações Exteriores—Entrega de credencial do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do imperador da Russia.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 19 e 21 do corrente, da Directoria do Contencioso—Recebedoria.

Ministerio da Guerra—Expediente de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Portaria e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Portarias de 19 e 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas—Portarias e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PREFATURA DO DISTRICTO FEDERAL—Expediente de 21 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 19 e 21 do corrente, da Directoria da Instrução.

Secção Juridica—Actas das camaras civil e reunidas da Corte da Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

Acta da Companhia Fabril de Tecidos Paquetá.

Acta do Banco Italia-Brasil.

Acta da Sociedade em Commandita por açções H. M. Lisboa & Comp.

Constituição do Grande Oriente e Supremo Conselho do Brazil.

Balancete do Banco União de S. Paulo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete.—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem desta data, pela qual o Sr. Presidente da Republica devolve um dos autographos do decreto, sancionado, do Congresso Nacional, que amnistia todas as pessoas que directa ou indirectamente se tenham envolvido em movimentos revolucionarios até 23 de agosto do corrente anno.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

Srs. presidente e membros da Mesa do Senado Federal.—Havendo sancionado o decreto do Congresso Nacional que amnistia a todas as pessoas que directa ou indirectamente se tenham envolvido nos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto do corrente anno, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam vossa mensagem da presente data.

Capital Federal, 21 de outubro de 1895.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

DECRETO N. 310—DE 21 DE OUTUBRO DE 1895

Amnistia todas as pessoas, que directa ou indirectamente se tenham envolvido nos movimentos occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto do corrente anno, com as restricções que estabelece

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam amnistiadas todas as pessoas que directa ou indirectamente se tenham envolvido em movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto do corrente anno.

§ 1.º Os officiaes do exercito e da armada amnistiados por esta lei não poderão voltar ao serviço activo antes de dous annos, contados da data em que se apresentarem á autoridade competente, e ainda depois desse prazo, si o Poder Executivo assim julgar conveniente.

§ 2.º Esses officiaes, oquanto não reverterem á actividade, apenas vencerão o soldo de suas patentes e só contarão o tempo para reforma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 21 do corrente:

Foi reformado com o soldo a que tiver direito, nos termos do § 1º do art. 9º da lei n. 618, de 18 de agosto de 1852, o capitão da brigada policial desta capital Faustino Henrique Pereira;

Foram promovidos na mesma brigada, por antiguidade, a capitão para a 6ª companhia do regimento de infantaria, o tenente Fernando Deickman, e a tenente o alferes João Pereira Malhães.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Mandou-se reverter ao quadro effectivo do exercito e classificar no 16º batalhão de infantaria o coronel Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes, visto ter cessado o motivo que determinou a sua transferencia para o quadro extranumerario;

Foi reformado, de accordo com a primeira parte do § 1º do art. 9º da lei n. 618, de 18 de agosto de 1852, o capitão agregado á arma de infantaria João da Silva Ramos, visto haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do exercito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

N. 1.941, a Baldomero A. Borques, uruguayano, militar, morador em Montevidéo, por seu procurador Carlos Gianelli, uruguayano, negociante, morador nesta capital, para um systema de bombas para sucção de liquidos e infusões denomina las « Bombas hygienicas ».

N. 1.942, ao tenente-coronel José Victorino da Rocha, brasileiro, industrial, morador nesta capital, para a applicação da planta « Bignonia Uliginosa » ao tratamento de molestias e fins industriaes.

—Por outros de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes:

N. 1.943, a Henry Percy Haet, inglez, engenheiro, morador em Londres, por seus procuradores Jules Géraul & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, para aperfeiçoamentos em carros movidos por motores a gaz;

N. 1.944, a The Taylor Rice Engineering Company, americana, industrial, estabelecida no estado de Delaware, Estados Unidos, pelos mesmos procuradores, para aperfeiçoamentos nas machinas a vapor.

—Por outro de 21 do corrente, foi concedida a Candido Francisco Ferreira, brasileiro, machinista, morador nesta capital, certidão do melhoramento que introduziu em sua invenção de um aparelho para a extinção da formiga saúva, já privilegiada pela patente n. 1.734 de 14 de novembro de 1894, emquanto esta vigorar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 21 do corrente foram transferidos os seguintes inspectores da 5ª circumscripção urbana:

O da 1ª secção Jeronymo Emiliano da Silva para a 4ª, e o desta Jacintho Luiz Osorio para aquella;

Foi transferido para a 13ª circumscripção o inspector da 7ª secção da 1ª urbana Arnaldo Dias da Costa, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão João Lopes Corrêa de Lacerda.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de outubro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que sejam pagas pela Alfandega da Bahia:

A divida reconhecida de exercicios findos de 2318583 de que é credor o lente substituto da faculdade de medicina daquelle estado Dr. Pedro Luiz de Carrascoza, proveniente da gratificação adicional correspondente ao

acrescimento de 5 % dos seus vencimentos, na importância de 210\$ annuaes, que lhe foi concedida por decreto de 10 do corrente mez, a contar de 24 de novembro de 1893, data em que completou 10 annos do serviço effectivo no magisterio;

A de 248\$387, de que é credor o lente substituto da mesma faculdade Dr. Clodoaldo de Andrade, proveniente da gratificação adicional equivalente ao acrescimo de 5 % dos seus vencimentos, na importância de 210\$ annuaes, que lhe foi concedida por decreto de 10 do corrente mez, a contar de 26 de outubro de 1893, data em que completou 10 annos de serviço effectivo no magisterio.—Deu-se conhecimento á referida alfandega.

Seja entregue ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande a quantia de 5:642\$500 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal extraordinario e jornaleiro do alludido lazareto, relativos ao mez fin lo, da qual o referido funcionario prestará opportunamente contas.

—Remetteram-se ao mesmo ministerio os documentos com os quaes o almoxarife do lazareto da Ilha Grande justifica o emprego da quantia de 5:642\$500, que lhe foi entregue para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos empregados do serviço administrativo e jornaleiro extraordinario daquelle lazareto, relativos ao mez de julho ultimo, affirm de que se lhe dá a necessaria quitação.

—Remetteu-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento pela Alfandega de Sergipo, o titulo que reconhece o direito de D. Umbelina Espinola da Victoria, filha solteira do contribuinte do montepio dos funcionarios publicos Mathias Espinola Jaboticaba, porteiro aposentado da secretaria da policia daquelle estado, á pensão annual de 221\$940, de accordo com os arts. 31 e 33, § 1º do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 20 de junho ultimo, data do fallecimento do mesmo contribuinte.

Dia 19

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affirm de que sejam pagas as contas :

De 9:705\$499, do gaz consumido na brigada policial, durante o 4º trimestre do anno passado ;

De 1:128\$500, das despesas feitas com a remoção dos moveis e mais utensilios do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 13 para a do Passeio n. 66, onde se acha installado o Pedagogium ;

De 256\$180, de diversos fornecimentos feito ao Pedagogium, durante os mezes de setembro findo e outubro corrente ;

De 80\$600, de fornecimentos feitos nos mezes de julho e setembro ultimos, para a Inspectoria Geral de Saude dos Portos ;

Seja indemnizado o engenheiro das obras deste ministerio da quantia de 323\$500, que despendeu com o pagamento dos operarios que trabalharam nas obras do proprio nacional da rua do Passeio n. 66, durante o mez de agosto ultimo ;

Seja entregue ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande a quantia de 2:221\$646, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal administrativo e jornaleiro fixo do mesmo lazareto relativos ao mez fin lo, da qual o referido funcionario prestará opportunamente contas.

— Remetteram-se ao mesmo ministerio os documentos com os quaes o almoxarife do lazareto da Ilha Grande justifica o emprego da quantia de 2:208\$647 que lhe foi entregue para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos empregados do serviço administrativo e jornaleiro fixo daquelle lazareto, relativos ao mez de agosto ultimo, affirm de que se lhe dá a necessaria quitação.

Directoria do Interior

Expediente de 19 de outubro de 1895

Remetteu-se á Secretaria das Relações Exteriores o boletim sanitario do Districto Federal, relativo ao dia 15 do corrente mez.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Antonio José de Faria Fonseca, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua dos Ourives n. 6.—Desejado, passe-se licença.

Robinson, Braga & Comp. pedindo certidão da analyse e relatorio do parecer dado sobre o preparado Chloral-Margé, fabricado pela sociedade de hygieno applicada.—Os supplicantes só poderão ser attendidos depois de apresentarem procuração dos fabricantes do alludido preparado.

Conceição & Comp., pedindo licença á venda das pilulas de resina do jalapa preparadas pelo pharmaceutico João Vital de Mattos.—Indeferido.

Hugo Heydtmam, pedindo licença á venda do preparado citrato de magnesia.—Notifiquese ao peticionario sobre as exigencias feitas pelo pharmaceutico, affirm de poler ser approved o seu preparado.

Directoria da Instrução

Expediente de 19 de outubro de 1895

Declinou-se ao director da Escola de Minas, em resposta ao officio n. 939 de 9 do corrente mez, que a despeza com reparos urgentes e inadiveis no edificio dessa escola deve correr pelo credito de 2:000\$ da verba—Obras—destinada a esse estabelecimento na relação que acompanhou a mensagem de 8 de agosto ultimo solicitando do Congresso Nacional diversos creditos supplementares conforme lhe foi communicado em officio de 22 de junho do corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 hora da tarde, no Palacio do Governo, em audiencia publica de apresentação a que assistiu o Ministerio, o Sr. Miguel de Giers, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias, o qual, ao entregar a sua credencial, proferiu o seguinte discurso :

Monsieur le Président — J'ai l'honneur de remettre à Votre Excellence les lettres par lesquelles Sa Majesté l'Empereur, mon Auguste Maître, m'accrédite en qualité de Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République des Etats Unis du Brésil.

Je suis heureux d'avoir eu cette occasion à vous offrir, Monsieur le Président, les assurances des sentiments constamment amicaux de mon Auguste Souverain pour les Etats Unis du Brésil et pour votre personne.

Pendant le cours de ma mission, je mettrai tous mes soins à maintenir et reserver encore, s'il est possible, les relations d'amitié si heureusement établies entre l'Empire de Russie et les Etats Unis du Brésil.

Qu'il me soit permis d'espérer que le Gouvernement de la République m'accordera son bienveillant concours dans l'accomplissement de certe tâche.

— O Sr. Presidente respondeu :

Sr. Ministro—Accetto com viva satisfação a carta que me entregaes, e pela qual Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias vos accredita na qualidade de seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, junto ao governo desta Republica.

Apreciando a escolha da vossa pessoa para tão elevado cargo, agradeço e cordialmente retribuio as seguranças, que me offereceis, de sentimentos de amizade do Vosso Augusto Soberano para com os Estados Unidos do Brazil e para com a minha pessoa.

Asseguro-vos, Sr. Ministro, que contribuirei, quanto em mim couber, para o desempenho da vossa missão, mantendo com igual solicitude e estreitando ainda mais, si é possível, as relações de amizade tão felizmente estabelecidas entre os nossos paizes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Contencioso

Dia 19 de outubro de 1895

Expediente do Sr. director :
Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal—N. 91—Devolvendo, conforme solicitastes em officio n. 38, de 16 do corrente mez, os livros de arrendamento de proprios nacionaes dos exercicios de 1892 e 1893, por se acharem incompletos.

Dia 21

Expediente do Sr. ministro :

Ao Sr. presidente do Banco da Republica do Brazil :

N. 64—Tendo sido lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, do accordo com a autorisação constante do decreto n. 270, de 3 de dezembro de 1894, e em virtude do despacho deste ministerio, de 7 do corrente mez, o termo de contracto pelo qual o governo da União empresta ao estado do Paraná 2.000 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, convem que providencias no sentido de ser effectuada a entrega desses titulos ao Dr. Ubaldino do Amaral, na qualidade de procurador do governo daquelle estado, levando-se a sua importância a debito do Thesouro e conta do ultimo emprestimo.

Essas apolices deverão ser entregues pelo banco, segundo a cotação de hoje ;

N. 65—Mandando entregar ao Dr. Lauro Muller, em vitude de identico contracto feito com o governo do estado de Santa Catharina, igual importância em apolices da divida publica.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1895

Adriano de Castro & Comp. — Elimine-se do exercicio de 1896.

Maia & Ferreira. — Dê-se.

Abbas Nader. — Idem.

Juliano José da Silva. — Idem.

Sampaio Carneiro & Comp. — Rectifiquese.

Luiz de Malafria. — Idem.

C. Brosen. — Junto o contracto do arrendamento.

Viava Loureiro & Silveira. — Provem o que allegam.

Bernardino da Silva Tavares. — Mostre-se quite do corrente exercicio.

José de Souza Leite. — Satisfaga a exigencia.

Eduardo Alves de Figueiredo. — Transfira-se.

Bertholdo Wachureldt. — Idem.

Adelaide Amalia Pinto. — Idem.

Barão de Guaraciaba. — Idem.

Antonio Dias da Silva e Souza. — Idem.

Victorino Vaz Pinto do Amaral. — Idem.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de outubro de 1895

Ao Sr. ministro da marinha :

Transmittindo os papeis relativos á consulta que faz o commandante do 7º districto militar sobre o destino que deve dar ao aprendiz artifice do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Eustaquio Augusto de Araujo, que se acha comprehendido no disposto no art. 180 do regulamento respectivo, e solicitando se sirva habilitar o Ministerio da Guerra com sua informaçao sobre a conveniencia ou inconveniencia de ser o referido aprendiz artifice transferido para uma das companhias do aprendizes marinho ;

Solicitando providencias para que seja recebido no Arsenal de Guerra da Capital Federal o armamento portatil pertencente ao

dito ministerio e que foi alli recolhido depois da terminação da revolta.—Communicou-se ao director do dito arsenal.

—Ao presidente do Tribunal de Contas solicitando providencias para que:

A' Delegacia do Thesouro Federal em Goyaz seja distribuido o credito de 150:000\$ para occorrer ao pagamento das despesas que se tem de fazer por conta do § 16—Etapas—(pessoal) (aviso n. 258);

A' Delegacia do Thesouro Federal em São Paulo seja tambem distribuido o credito de 200:303\$ para occorrer ao pagamento das despesas que se tem de fazer por conta das seguintes rubricas: 2'—Supremo Tribunal Militar etc.—pessoal, 103\$; 10'—Inspectoria Geral do Serviço Sanitario—pessoal, 13:000\$; 11'—Hospitais e enfermarias—pessoal, 2:800\$; material—medicamentos, 1:400, dieta e combustivel, etc., 20:000\$, concertos e lavagem de roupa, 2:000\$, utensilios, etc., 1:400\$; 13'—Corpos especiaes—pessoal, 35:000\$; 14'—Corpos arrematados—pessoal, 15:200\$; 15'—Praças de pret—pessoal, 18:000\$ e 24'—Ajudas de custo—pessoal, 1:400\$00 (aviso n. 259);

A Fonseca Corrêa & Comp. seja paga no Thesouro Federal a quantia de 9:588\$ proveniente de artigos fornecidos á Fabrica do Polvora da Estrella para a granulação e o preparo de polvora conforme se verifica do conhecimento que se remette, devidamente processado (aviso n. 260).

Ministerio dos Negocios da Guerra, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895.

O Sr. Presidente de Republica, manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, em resposta ao seu officio n. 22, de 4 de julho ultimo, que de accordo com o incluso parecer por cópia da mesma secretaria de Estado ao qual acompanham, tambem, por cópia as informações prestadas pela Repartição de Ajudante General e pela Contadoria Geral da Guerra, o major Antonio José Dias da Silva e o capitão Prudencio Rodrigues dos Santos, ambos honorario de exercito encarregados este do deposito de polvora e munição e aquelle do encaixotamento do material no arsenal de guerra da dita cidade, devem perceber a etapa do posto honorario que tinham anteriormente á promulgação do decreto de 12 de novembro do anno findo, na forma do disposto no aviso de 15 de maio ultimo, e que ao major reformado e tenente-coronel honorario José do Rego Barros, adjunto do mesmo arsenal será abonada a etapa do posto de capitão, por isso que, sendo o ajudante capitão, segundo dispõe o regulamento, não podem os adjuntos, embora de posto superior, ter vantagens superiores áquelle posto, conforme já se resolveu em aviso de 18 de fevereiro ultimo, com relação aos adjuntos do arsenal de guerra desta capital.—Bernardo Vasques.

—Ao Intendente da Guerra mandando fornecer á fortaleza da Lage os artigos constantes do pedido que se remette rubricado pelo quartel-mestre general.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo para um dos corpos do exercito o soldado do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra da Capital Federal Armando Pimenta.—Communicou-se ao director do referido arsenal.

Mandando:

Desligar da mesma repartição, onde servem como addidos, o major Militão Thomaz Gonçalves, o tenente Carlos Augusto Gogóy e o alferes Luiz Antonio Pulcherio, todos reformados do exercito, visto acharem-se incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, sendo tambem desligado deste estabelecimento, por ser escripturario da dita repartição o 2' tenente reformado José Luiz Bastos.

Declarar em ordem do dia da mesma repartição que são de tenente do exercito e não de tenente pharmaceutico as honras que por decreto de 26 de agosto de 1894 foram conferidas a Adolpho Janvrot Junior.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Concedendo licença para em 1896, matricular-se na Escola Militar do Rio Grande do Sul, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paizano Mario Celso da Silveira.

Ministerios dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895.

A' Repartição de Ajudante General—Declare-se ao commandante do 6' districto militar que, á vista do exposto nas inclusas informações, por cópia, desta secretaria de Estado, dessa repartição e da Contadoria Geral da Guerra, deve o director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre fazer cessar o exercicio dos cargos que não forem legaes e para os quaes não existe recurso orçamentario.—Bernardo Vasques.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895.

A' Repartição de Ajudante General—Em solução á consulta que faz o capitão medico de 4' classe do exercito Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, chefe interino do serviço sanitario no estado do Maranhão, relativamente ao facto de saber si, á vista do disposto na portaria de 5 de agosto ultimo, pôde ou não continuar a exercer o logar de medico do hospital da Santa Casa da Misericordia no dito estado, consulta que acompanhou o seu officio de 14 do mez findo dirigido ao chefe do pessoal do Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do exercito, declare-se que, conforme explicou o telegramma de 8 de junho ultimo ao inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte, os medicos militares não podem servir em outro ministerio nem exercer cargos estaduais, não se comprehendendo, porém, nesta incompatibilidade funções de ordem profissional, scientifica ou tecnica em hospitais ou collegios particulares uma vez que não haja prejuizo para o serviço militar; e bem assim qua a supracitada portaria refere-se a cargos de nomeação estadual ou municipal e não ao exercicio clinico facultado ao medico militar, desde que esse exercicio independe de tal nomeação e não constitue emprego publico.—Bernardo Vasques.

Requerimentos despachados

Coronel reformado do exercito Maximilio Augusto Carneiro, alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul Julião Freire Esteves, Victoria Cabral de Oliveira, e Antonio Augusto Ferreira Soares.—Indeferidos.

Companhia Geral de Serviços Maritimos.—Declare para que fim pede a certidão.

Alvaro José Gomes Porto-Alegre.—Complete o sello do requerimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 21 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, e m vencimento na forma da lei, para tratarem de sua saúde:

De dous mezes ao 3' official dos correios de Minas Geraes Henrique Netto de Vasconcellos Lima;

De quatro mezes ao 2' official dos correios do Ceará Pedro Paula Ramos.

—Foi prorogado por 30 dias, com vencimento, na forma da lei para tratar de sua saúde a licença em cujo gozo se achava o ajudante do agente do correio de S. João d'El-Rei, em Minas Geraes João Ignacio Coelho.

—Foram demittido a bem do serviço publico, o amanuense dos correios do Districto Federal José Jorge Rangel, e nomeado para esse cargo Antonio Carvalho da Oliveira.

Foi nomeado José Francisco Nunes de Azevedo para o cargo de thesoureiro da agencia postal de Campos.

Expediente de 21 de outubro de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, remetteu-se cópia do decreto de 14 de novembro do anno findo, que aposentou o telegraphista de 1' classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Celestino Migarão, e bem assim um quadro demonstrativo do tempo de serviço do alludido funcionario.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, em solução ao seu aviso n. 47, de 8 do corrente mez, informou-se ter sido reiterado em data de 15, o aviso n. 420 deste ministerio, de 23 de fevereiro ultimo, expedido ao da Fazenda para realisação do pagamento de 39.651 frs. e 43 cents. devido ao correio de S. Thomaz por transito de correspondencia.

—Ao inspector geral das terras e colonisação declarou-se ter sido prorogado o prazo concedido á Companhia de Terras e Viação para entrar em quota para fiscalisação de seus contractos de nucleos coloniaes em Manhauassi e Caratinga, até que este ministerio resolve sobre o assumpto relativo áquelles contractos.

—Ao director geral dos Correios declarou-se que providencie no sentido de ser mensalmente realiado o pagamento a que tiver direito o cidadão Ernesto Pinto Sampaio, contractante da condução de malas postaes entre Maxambomba e Iguassú.

—Declarou-se ao fiscal da Empresa Viação do Brazil que foi autorizado o pagamento das prestações correspondente ás viagens effectuadas nos mezes de junho e julho ultimos, deduzindo-se, ontretanto, a importância equivalente ao numero de milhas não navegadas no trecho do rio das Velhas, a que a empresa era obrigada em face da clausula XIX do seu contracto.

Outrosim, recommendou-se-lhe a fiel observancia dos avisos ns. 125, de 27 de outubro de 1894 e 21 de novembro de 1888, quanto á prova dos casos de força maior, para justificação dos pagamentos por viagens não realizadas.

—Enviou-se ao fiscal da Companhia Pernambuco de Navegação, affim de emittir seu parecer a respeito, o requerimento em que aquella companhia pede ser rectificada a clausula XXI, em littera 4' do seu contracto.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 21 do corrente foi promovido a ajudante de 1' classe da Estrada de Ferro de Baturité, o ajudante de 2' classe da mesma estrada engenheiro Manoel Gaudencio de Anario Braga.

Expediente de 21 de outubro de 1895

Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que as despesas de natureza de que trata o seu officio de 29 de agosto findo tem sido pagas por conta do credito do decreto n. 1629 de 28 de abril de 1891, que augmentou o que foi aberto pelo decreto legislativo n. 84 de 16 de setembro de 1892; que, não podendo, porém, ser mais utilizado o saldo daquelle credito á vista de communicação do Ministerio dos Negocios da Fazenda em aviso de 26 de abril ultimo, conviuhá que informasse si o pagamento da conta de Norton Megaw, que acompanhou o citado officio pôde correr, ou por conta da consignação — Obras novas do material rodante — da verba n. 14, art. 6 da lei do orçamento vigente, que já prevenu ao pagamento do material fornecido pela Companhia Forjas e Estaleiros, ou por conta de qualquer outra consignação da citada verba.

—Communicou-se ao presidente do estado de Minas Geraes, que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, submettendo á consideração deste ministerio uma conta da qual se verifica dever áquelle estado a dita estrada, por transportes concedidos á requisição de varias autoridades, de junho de 1877 a 31 de dezembro de 1894 a quantia de 485:711-976, suggeriu a idéa de ser feita a liquidação desse debito por jogo de contas relativos ao imposto do café arrecadado pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Declarou-se, outrossim, ser adoptavel semelhante alvitro, no intuito de realisar-se o indicado pagamento, cuja importancia faz parte da renda publica, solicitando-se nesse sentido a acquiescencia do presidente do estado de Minas Geraes e a expedição das necessarias ordens.

— Autorisou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que expoz em officio de 21 de setembro proximo passado, a submeter os saccos vazio gratuitamente despachados para o transporte de café, que deixarem de ser promptamente retirados das estações da estrada, aos prazos estabelecidos para estadias, como se pratica com todas as mercadorias, ficando depois da aquelles prazos os mesmos saccos sujeitos ao pagamento da respectiva armazenagem.

— Declarou-se ao director do Prolongamento, na Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco que, tendo este ministerio resolvido ultimamente encarregar o mesmo director de effectuar directamente a compra dos materiaes de que precisa a referida estrada, ficou deste modo attendida a materia do seu officio de 30 de março proximo passado.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o cidadão Luiz Mariano de Oliveira para o cargo de auxiliar da Commissão de Melhoramento do Porto de Paranaíba, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 21 do corrente, foram concedidos a Presciliano Sabino Pessoa de Mello, conductor pratico; encarregado de vigilancia das florestas do Xerem e Mantiqueira, tres mezes de licença, em prorrogação da já concedida, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 21 do corrente :

Foram exonerados :

Por conveniencia do serviço postal, Lourenço de Albuquerque do lugar de agente do correio de Santo Antonio do Tará, no estado de Pernambuco ;

Por abandono de emprego :

D. Josepha da Veiga do de agente de Pariquerassú, no estado de S. Paulo ;
Pio Luiz de Souza Mascarenhas do de Triumpho, no estado de Pernambuco.

A pedido :

Capitulino de Macedo Andrade, do lugar do agente do correio de Ytatiaya, no estado do Rio de Janeiro ;

Alvaro Martins da Costa Passos do de praticante supplente da administração dos correios de S. Paulo ;

— Foram nomeados :

Praticantes supplentes da administração dos Correios do Districto Federal : Adalberto Nunes Pires, Ernesto Crissiuma de Figueiredo, Alipio Gonçalves Besouro de Almeida, Julio Cordeiro Cotias, Eurico Ennes Torres, Antonio Mendes Vianna, Manoel Alves de Abreu, Arthur Caldeira Bastos, Manoel de Castro, José Daniel de Oliveira Martins, Antonio Travassos da Costa e Luiz Gonzaga da Silva ;

Praticantes da administração dos correios do Pará, e praticante supplente da mesma Leopoldo Augusto de Souza.

Carteiro privativo da agencia do correio do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, o cidadão José Benjamin de Sant'Anna.

Carteiro privativo da agencia do correio de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, o carteiro supplente da mesma agencia Alberto Mary Reux.

Agentes do correio :

De Triumpho, no estado de Pernambuco, Americo Telles de Menezes ; de Santo Antonio do Tará, no mesmo estado, João de Souza Cavalcanti ; de Pariquerassú, no estado de S. Paulo, João Umbelino da Silva ; da estação do Pombal, no estado do Espirito

Santo, Emilio José dos Correios ; de Itatiaya, no estado do Rio de Janeiro, D. Anna Claudina de Oliveira Coelho.

— Foi removido o carteiro privativo da agencia do correio do Rio Grande Delphim do Miranda Vianna para identico logar na de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

— Foram declaradas sem effeito as nomeações de Eugenio Antunes da Cunha e Bento José de Carvalho, este para agente e aquelle para ajudante da agencia do Corumbá no estado de Matto Grosso ; e a de Pedro Lopes Galvão para agente da estação do Pombal no estado do Espirito Santo.

— Foram concedidos 30 dias de licença com vencimentos, para tratar de sua saude, ao carteiro de 1ª classe da administração dos correios do Districto Federal, Cherubino da Costa Moreira e ao praticante da de S. Paulo João Gonçalves dos Reis.

Requerimento despachado

— Transmittiu-se a Directoria de Contabilidade da secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas as declarações para os effeitos do montepio dos seguintes empregados: Francisco Cintra Lima, administrador dos correios de Pernambuco ; Antonio Joaquim Fróes de Jesus, carteiro de 1ª classe e Narciso da Silva Moreira, carteiro de 2ª classe ambos dos correios do Districto Federal

Domingos José Vieira, ex-carteiro da administração dos correios de Santa Catharina, pedindo reintegração. — Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª SECÇÃO

Movimento de malas

Foram expedidas 189 malas, sendo 82 diarias, 98 pelo paquete nacional *Olanda*, para os portos do Norte, ás 9 horas da manhã.

Foram recebidas 78 malas, sendo 60 diarias 18 pelo paquete allemão *Campinas*, da Europa ás 8 horas e 45 minutos da manhã.

8ª SECÇÃO

Movimento de malas

Foram expedidas 798 malas, sendo 156 pelo ramal de S. Paulo, 125 pelo de Porto Novo, 234 pela linha do centro, 31 para suburbios, 152 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 579 malas, sendo 97 pelo ramal de Porto Novo, 132 pelo de S. Paulo, 163 pela linha do centro, 42 pelo trem S1, 145 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Thesouraria, 19 de outubro de 1895.

Venda de sellos.....	2:910\$000
Vales nacionaes emitidos.....	4:137\$100
Vales nacionaes pagos.....	9:453\$170

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

Expediente de 21 de outubro de 1895

Officios recebidos:

Da Directoria de Hygiene, communicando funcionarem, sem licença, os estabulos da rua D. Feliciano ns. 5 e 26. — A' 2ª secção para requisitar informações do agente respectivo.

Do agente do 2º districto do Engenho-Novo:

Remettendo sob o n. 67 o mappa do movimento de obras nesse districto durante a semana finda. — A' Directoria de Obras,

Solicitando a remessa de formicida, para matar formigueiros existentes nesse districto. — A' 2ª secção para informar.

Solicitando providencias para uma construção a que ora se procede no predio da rua Bella Vista n. 49. — A Directoria de Obras.

Do mesmo, communicando ter nesta data remettido ao Dr. 1º procurador o auto lavrado contra Miguel Barbosa, por infracção da postura sobre collocação de cartazes nas paredes das ruas. — Archive-se.

Do fiscal do 3º districto de inflammaveis e do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, remettendo uma relação dos generos inflammaveis retirados desse trapiche no dia 19 do corrente. — Inteirado. Archive-se.

— Officios expedidos :

Ao agente de 2º districto do Engenho Novo afim de ser multado Francisco da Rocha Ferreira por infracção do art. 4º do decreto n. 104 de 21 de agosto de 1891.

Ao agente de Sant'Anna, solicitando informações sobre diversos estabulos que consta funcionarem sem licença.

Ao director de hygiene e ao agente do districto do Espirito Santo, communicando o indeferimento da petição de João Ricardo, pedindo transferencia de local de cocheira.

Ao agente do districto da Candelaria e ao fiscal do 2º districto de inflammaveis, communicando o indeferimento de uma petição de Fernandes & Oliveira para um deposito de aguardente.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes — Azevo'o & Comp., Euzebio Navarro e M. Fernandes & Carvalho. — Deferidos. A' Directoria do Fazenda.

Pharmacia — Antonio Alves Guimarães. — Deferido de accordo com a informação. A' Directoria do Fazenda.

Adicionaes — Adriano Gallo & Comp. — Deferido. A' Directoria do Fazenda.

M. Buarquo de Macodo & Comp. — Deferido de accordo com a informação. A' Directoria do Fazenda.

Continuação de negocio — Henrique do Couto Talle — Deferido. A' Directoria do Fazenda.

Transferecia de firma e de local — João Ricardo. — Indeferido. Communique-se ao agente respectivo e á directoria de hygiene e archive-se o requerimento.

Transferecia de firma e deposito de aguardente — Fernandes & Oliveira. — Deferido, excepto para licença de deposito de aguardente. Communique-se ao agente e fiscal do inflammaveis respectivos e remetta-se o requerimento á Directoria de Fazenda, para ter conhecimento da transferencia.

Mercadores ambulantes — Bibiano José Gonçalves, Cicero Rodrigues de Avellar, Cotelle Sebastião e Irineu Evangelista. — Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Achille Becheret, A. Lebreton & Comp., Francisco Storino, Guia & Silva, J. M. Costa, Justino de Andrade Bastos, J. F. Lobo, Joaquim Teixeira da Costa, Luiz Martins & Comp., Luiz Corrêa de Andrade, Manoel Ferreira da Silva, Manoel de Carvalho, Manoel Deocleciano Pereira dos Santos, Macedo & Costa, Maia & Ferreira, Muniz & Ribeiro, Manoel Martins Corrêa, Manoel Ayres Cardoso, Nogueira Souza & Comp., O. H. Petzold, Peixoto & Rodrigues, Symphronio de Carvalho & Silva, Silvestre Antonio Pereira, Valentim Vidal e W. J. Slater. — A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Israel Antonio Soares. — A' Directoria de Obras e Viação.

José Fernandes de Carvalho e Joaquim Cancio de Carvalho & Comp. — Ao Sr. agente respectivo.

José Pereira Cardoso. — Ao Sr. fiscal de inflammaveis respectivo.

Directoria da Instrução

Expediente de 19 de outubro de 1895

Ao Sr. Dr. director de obras e viação, remettendo cópia do officio do inspector escolar do 1º districto, relativo aos concertos necessarios á hygiene da 7ª escola feminina daquelle districto e á segurança do edificio em que funciona a mesma escola.

Dia 21

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º districto, pedindo que devolva informado o requerimento em que as adjuntas Anna Corrêa Villares Ferreira e Joanna Ribeiro do Nascimento pedem permuta das escolas onde teem exercicio.

—Ao Sr. Dr. director de hygiene e assistencia publica, pelindo designação da commissão medica que tem de inspecionar o professor primario do 1º grão José da Silva Santos, que pediu 30 dias de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida, para tratamento de sua saude.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 21 de outubro de 1895

Ao Sr. Dr. prefeito, passando por cópia a informação prestada pelo commissario de hygiene auxiliar Dr. Emilio de Miranda, com o qual esta directoria está de accordo, em referencia ao quer requer João Marques Soares, arrendatario da estalagem n. 8 da rua dos Cajuzeiros.

—Ao Dr. director de Instrucção municipal, dando conhecimento que o respectivo commissario de hygiene, em seu ultimo relatorio, communicou que as salas em que funcionam as classes da 2ª escola municipal de 1º grão, á rua da Floresta n. 6, são bastante claras e ventiladas, mas não offerecem capacidade para o numero de alumnos que as frequentam.

—Ao director da fazenda municipal, remetendo as contas, provenientes do fornecimento de objectos para o expediente desta directoria, feitos em agosto e setembro ultimos.

—Ao Sr. Dr. director de obras e viação solicitando expedição de ordens affirm de ser dado o declive necessario ás sargetas da rua Paraná, desde o largo da Cancellaria até ao portão da Quinta da Boa Vista.

—Ao commissario Dr. Podreira de Cerqueira declarando que as casas do ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 19, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37 e 39, da rua de Paraná não possuem caixas de descargas provocadas nas latrinas.

—Ao commissario Dr. Silva Ramos dando-lhe conhecimento que esta directoria indeferiu a petição do Antonio Manoel de Lima.

—Ao commissario Dr. Julio B andão dando-lhe conhecimento do auto de vistoria a que se procedeu no predio n. 19 da rua Luiz de Camões.

—Ao commissario Dr. Venancio Lisboa, dando-lhe conhecimento do auto de vistoria a que se procedeu no predio n. 16 da rua Joaquim Silva,

Officios recebidos:

Do Dr. director do interior e estatistica dando conhecimento de que em data de 19 do corrente, começou a funcionar o novo cemiterio municipal de Irajá, sob a direcção do cidadão Luiz Macedo Machado. — Officie-se ao Dr. commissario respectivo.

Do mesmo dando conhecimento do indeferimento da petição de Alberto Luiz da Rosa. — Dê-se conhecimento ao respectivo Dr. commissario.

Do Dr. director de instrucção pedindo inspecção de saude para a professora Francisca Dias do Alvarenga Cunha. — Remetta-se o incluso termo á directoria de instrucção publica.

Do Dr. director de obras e viação respondendo á materia do officio desta directoria, de 7 do corrente relativamente ao predio n. 17 da rua Evaristo da Voiga. — Ao Dr. commissario da circumscripção para os devidos effectos.

Do inspector geral interino da Saude dos Portos communicado ter assumido o exercicio do logar de inspector geral, em data de 16. — Responda-se quo esta directoria fará com o maior empenho tudo o que della depender para auxiliar e facilitar a sua administração.

Do commissario Dr. Marcellino de Britto communicando a visita que fizera á casa n. 237 da rua de S. Christovão; e bom as-

sim lhe constar que em alguns açougues do Villa Isabel, são abatidos porcos e carneiros nos fundos dos mesmos. — Peçam-se providencias ao Dr. prefeito contra o que denuncia o Sr. commissario em relação á matança feita nos açougues.

—Requisite-se vistoria, para casa n. 287 da rua de S. Christovão á directoria de obras e viação.

Do commissario Dr. Rego Barros, dando conhecimento das providencias que tomou com relação a um individuo fallecido de varíola á ladeira Lucia n. 2. — Inteirado, archive-se.

Do commissario Dr. Duarte Flores, remetendo a esta directoria a chave da casa n. 8 do becco de Manoel Carvalho, pelo motivo que expõe. — Archive-se.

Do commissario Dr. Emilio de Miranda, dando informações sobre o terreno da rua da praia Formosa, onde se achavam depositados animaes provenientes do Rio da Prata. — Inteirado, archive-se.

Do mesmo, dando informações sobre as estalagens ns. 36 da rua Nabuco de Freitas e 18 da rua Visconde de Sapucahy. — Declarou-se ao Dr. commissario que fica autorisado a proceder de accordo com a sua proposta.

Do commissario Dr. Pinheiro dos Santos, informando sobre a materia do officio da Inspectoria Geral das Obras Publicas, de 15 do corrente, relativamente aos estabulos da rua do Monte Alegre. — Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas, remetendo-se cópia deste officio.

Do administrador do Necroterio remetendo contas do fornecimento feito áquelle estabelecimento, em julho ultimo. — A' secretaria para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

José Bonalia, Candido Vianna de Mello, Silva & Comp., Villian Reid & Comp., Antonio Ignacio Pontes, Pepa Rael, Joaquim Lopes Nogueira, José Francisco de Carvalho, Thiago Bevilacqua, Ribeiro & Comp., Vicente Cantoni, Oliveira Roxo & Comp., Leopoldo Azevedo & Comp., A. Coelho e Souza, Sancho & Figueiredo, Carmo Lopes, Antonio Pereira Teixeira, Luiz de Lafuenta, Adriano Cardoso Ferreira, Ribeiro Alves & Comp., Pinto & Comp. — De accôrdo. A' directoria do interior e estatistica.

Felippe Francisco Dantas. — Seja presente ao Ds. prefeito com o termo junto.

Joaquim Pereira e Souza. — Ao Dr. commissario da circumscripção.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 21 DE OUTUBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Appellações commerciaes

N. 935— Appellante, D. Felicia Carolina Accioly de Azevedo; appellado, Antonio Portella; relator, Sr. desembargador R. de Almeida. — Negaram provimento á appellação.

N. 906— Appellante, Banco Rural Hypothecario; appellados, Manoel Carmo e sua mulher; relator, Sr. desembargador Lima Santos. Deram provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar os autores carecedores da acção proposta, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Santos (relator) e G. Cintra, que confirmaram a mesma sentença.

Foi designado o Sr. desembargador G. de Carvalho para lavrar o accordão.

Appellações civis

N. 933— Appellante, o conselho do tribunal civil e criminal; appellados, bacharel Antonio Pinheiro Lobo do Menezes Jurumenha e sua mulher; relator, Sr. desembargador F. Pinheiro. — Negaram provimento á appellação.

N. 999— Appellante, o conselho do tribunal civil e criminal; appellados, Luiz Veiga e sua mulher; relator, Sr. desembargador Lima Santos. — Idem.

N. 1.037— Appellante, o conselho do tribunal civil e criminal; appellados, Dr. Agostinho Luiz da Gama e sua mulher; relator, Sr. desembargador R. de Almeida. — Idem.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 21 DE OUTUBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espindola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 636— Embargante, 1º appellante, Magliarino Carlos Antonio Gondolo; embargado, 2º appellante, Custodio Pinto de Macedo; relator, Sr. desembargador G. de Carvalho. — Desprezaram os embargos. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos por ser impedido.

N. 614— Embargante appellante, a Companhia Ferro Carril Tunnel do Rio Comprido e Laranjeiras; embargada appellada, a Companhia de S. Christovão; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Desprezaram os embargos. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Dias Lima e Tavares Bastos por serem impedidos.

N. 669— Embargante appellante, Aniceto Pinto Monteiro; embargada appellada, a Companhia Industrial de Roupas; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho. — Idem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 19 de outubro de 1895.....	5.300:637\$416
Idem do dia 21 (até 3 horas)	341:576\$213

	5.842:213\$629
--	----------------

Em igual periodo de 1894..	6.828:183\$106
----------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 15 de outubro de 1895.....	446:998\$377
Idem do dia 21, (até 3 horas)	14:360\$564

	461:358\$991
Em igual periodo de 1894...	1.08:312\$403

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de outubro de 1895.....	63:731\$579
Idem dos dias 1 a 21.....	907:254\$101

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 21 de outubro de 1895.....	81:538\$626
Idem dos dias 1 a 21.....	918:430\$803

NOTICIARIO

A paz — A proposito da pacificação no Rio Grande do Sul, o Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte officio :

Palacio da presidencia do estado de Minas Geraes—Pela Secretaria do Interior — 2.ª secção — N. 2.26 — Ouro Preto, 18 de outubro de 1895.

Corre-me o dever de transmittir-vos, por este meio, sau lações que, por meu intermedio, vos dirige a Camara Municipal da Jannuaria, deste estado, pelo facto da pacificação do estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade. — *Chispim Jacques Bias Fortes.*

Pedagogium—Hoje, ás 7 1/2 horas da noute, o Sr. professor Dr. J. J. Pizarro continuará o curso gratuito de historia natural no novo edificio do Pedagogium.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes :

Pelo *Danube*, para Montevideo e Buenos-Ayres, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Rio Grande*, para portos do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Pampa*, para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

Pelo *Portugal*, para Montevideo e Buenos-Ayres, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Itaitaya*, para Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 idem.

Pelo *Petofe*, para Trieste e Fiume por Victoria, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Creole*, para Buenos-Ayres, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 hora da tarde.

Pelo *Ollers*, para Nova York, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Creole Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Amanhã :

Pelo *Nord America*, para Las Palmas, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o exterior até ás 7 horas da manhã.

Pelo *Magdalena*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 6 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Obituario—Sepultaram-se no dia 16 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de: Acesso pernicioso—a portugueza Maria, 3 mezes, filha de Macario Bernardo, residente e fallecida á praia do Cajú n. 3.

Berberi—o fluminense Dario Augusto, 29 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital de Nossa Senhora da Saude.

Bronchite generalisada—a fluminense Honoria, filha de Carlos Pessoa da Silva, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 131.

Bronchite—a fluminense Salvina, 1 anno, filha de Rosaria Maria da Conceição, residente e fallecida á ladeira do Barroso; o fluminense Antonio, filho de Pedro da Souza, 3 mezes, residente e fallecido á rua dos Cajueiros n. 26. Total, 2.

Broncho-pneumonia—o fluminense Can lido, filho de Manoel Moreira, 17 mezes, residente e fallecido á rua General Caldwell n. 28; a fluminense Maria, filha de Manoel Dias Gonçalves, residente e fallecida á rua Paula Almeida n. 3.

Convulsões—o fluminense Euclides Pereira, 1 anno, filho de Elias José Pereira, 3 mezes, residente e fallecido á rua da Alegria n. 47 A.

Eclampsia infantil—o fluminense Alberto, filho de Custodio A. Fernandes, 8 dias, residente e fallecido á rua Piragibe n. 8.

Encephalite—o brasileiro Leoncio dos Santos, 30 annos, residente no Cupertino e fallecido na Santa Casa.

Enterite—a fluminense Maria, filha de paes inrogntos, 1 mez, fallecida na Santa Casa.

Febre amarella—o italiano Saviold Maraliano, 19 annos, solteiro, residente na ilha das Flores e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre pernicioso—a allemã Guilhermina Müller, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua do Senado n. 63.

Febre remittente—o fluminense Antonio Marques da Silva, 53 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 315; a portugueza Rita Joaquina Soares, 52 annos, viuva, residente e residente e fallecida no hospital da ordem terceira da Penitencia.

Gastro enterite—a fluminense Euridina, filha de João Graça Marques de Souza, 40 dias, residente e fallecido á rua Torres Sobrinho n. 10; a fluminense Josophia, filha de Albina Maria Tores, 3 annos, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 270; o fluminense Adão, filho de Cassiana Augusta dos Santos, 5 annos, residente e fallecido á rua Major Avilo n. 10. Total, 4.

Hemorragia cerebral—a brasileira Maria Joaquina, 45 annos, viuva, residente e fallecida á rua Senador Eusebio n. 27c.

Lesão organica do coração—o portuguez Antonio José Monteiro, 68 annos, casado, residente e fallecido no hospital do Carmo.

Meningites—a fluminense Judith, filha de José Raymundo da Silva, 6 mezes, residente e fallecida á rua do Senador n. 62; a fluminense Francisca, filha de Arthur da Cunha Pereira Villas Boas, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 33. Total, 2.

Meningite cerebral—a fluminense Izenira, filha de Mariano Cavera Vasques, 8 mezes, residente e fallecido á praça Pinto Peixoto n. 3.

Palysteatoso visceral—a fluminense Carlota Jacintho Monteiro, 67 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 311.

Pneumonia—a fluminense Celia, filha de Cicero Heredia de Sá, residente e fallecida á rua Elcone de Almeida n. 24.

Spino tifida—a fluminense Noemia, filha de Mariano Souza Carvalho, 2 mezes, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 177.

Syncope cardiaca—a bahiana Rosalina Maria Purificação, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua da Prainha n. 156.

Tuberculose—a fluminense Elvira, 6 annos, filha de Marianna da Conceição, residente e fallecida á rua dos Cosqueiros n. 47.

Tuberculose generalisada—o hespanhola Baldomero Blaro Borba, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua da Misericordia.

Tuberculose pulmonares—o portuguez Manoel da Silva, 60 annos, residente á rua Pinto Figueiredo n. 6; e fallecido na Santa Casa; e as brasileiras a quina Maria do Castro, 25 annos, solteira, residente á rua de Pedro Ivo, n. 20 e fallecida na Santa Casa; Felicia, 15 mezes, residente á rua do Evaristo da Veiga n. 25 e fallecida na Santa Casa; Emilia Ferreira Santos, 28 a annos, casada, resi-

dente á rua João Paulo n. 7; Maria Laura Paula, 27 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Santo Christo n. 129. Total, 5.

Athresia—a fluminense Aida 34 dias, filha Lourenço residente e fallecida á rua da Ajuda n. 115.

Amollocimento cerebral—o fluminense José Izidoro, 50 annos, viuvo residente e fallecido no hospital dos Alienados.

Broncho-pneumonia—a fluminense Izaura, 9 mezes, filha de José Marques, residente e fallecida á rua da Carioca n. 106.

Delirio agudo—José Quirino Toledo, 35 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital dos Alienados.

Tuberculos misentericos—a fluminense Herminia, 19 mezes, filha de Luiz da Silva, residente e fallecida á rua Bernardo de Vasconcellos n. 11.

Ulcera cancerosa—o mineiro Joviano Firmo Neves, 67 annos, casado, residente e fallecido á rua do S. João Baptista n. 42.

Variola—a fluminense Eleosina, 1 anno e 6 mezes, filha de Felicianna Maria da Conceição, residente e fallecida á rua do Pinheiro h. 21, quarto n. 7.

Variola confluenta—a fluminense Maria Paulina Conceição, 1 1/2 anno, residente á rua do Paysandú n. 5 e fallecida no hospital de Santa Barbara; a paulista Margarida Maria Conceição, 40 annos, solteira, residente á rua da Misericordia n. 124 e fallecida no hospital de Barbara; a mineira Maria Souza, 23 annos, solteira, residente na do Mendes e fallecida do hospital de Santa Barbara; os portuguezes, Albino Fernandes, 17 annos, solteiro, residente á rua de D. Julia n. 12 e fallecido no hospital de Santa Barbara; José da Fonseca, 19 annos, solteiro, residente á rua dos Invalidos n. 86 e fallecido no hospital de Santa Barbara. Total, 5.

Fetos—um dito, filho de Alexandrina Maria da Conceição, residente á rua Real Grandeza n. 35; um dito, filho de Carolina Pereira da Fonseca, residente e fallecido á rua D. Josophina n. 2; um dito filho de Francisco Freta, residente á rua Santo Antonio n. 9; um dito, filho de Julieta Dias Santos Maria, residente e fallecida á rua do Presidente Barroso n. 11.

Variola hemorrhagica—a brasileira Julieta Dias dos Santos Moreira, 18 annos, casada, residente e fallecida á rua Presidente Barroso n. 11.

No numero dos sepultados estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 2.ª SECÇÃO (MATERIA MEDICA PHARMAVOLOGIA E ARTE DE FORMULAR, CHIMICA ANALYTICA E TOXICOLOGIA, BOTANICA E ZOOLOGIA MEDICAS)

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar de substituto da 2.ª secção continúa aberta nesta secretaria até ao dia 29 do corrente em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar á directoria da faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos, seu diploma de doutor em medicina ou a publica-forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original e poderá apresentar tambem quaesquer outros documentos que julgar convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Só poderá inscrever-se o candidato que tiver o titulo de doutor por academia estrangeira, si previamente se houver habilitado perante qualquer das faculdades de medicina da Republica.

Poderão também inscrever-se os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez, ficando, porém, sujeitos à habilitação prévia no caso de serem graduados por academias estrangeiras, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

O concurso constará das seguintes provas: 1ª, theses; 2ª, prova escripta; 3ª, preparação; 4ª, prova pratica.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção, cujo ponto será escolhido pelo candidato e de tres proposições sobre cada cadeira da secção.

Na forma do art. 82 do Colégio das Disposições Communs às Instituições de Ensino Superior, promulgadas por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começada ou não completado o tempo marcado para a prova oral, ficará excluído do concurso, e o mesmo acontecerá, na forma do art. 87 do citado código, ao que no dia seguinte ao do encerramento da inscripção não entregar, como determina o art. 85, a esta secretaria cem exemplares da sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1895.—Dr. Eugenio de Menezes.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 883, 1ª appellantes G. Joppert & Comp., 2ª appellantes a Companhia Fabril de Tecidos S. Pedro de Alcantara, appellados os mosmos e civil n. 991 appellantes o conselho do tribunal civil e criminal appellados José da Fonseca Barbosa e sua mulher terlah-se com dca, devendo o julgamento ter lugar na sessão da camara civil do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 21 de outubro de 1895.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Asylo de Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do director deste asylo, se acceitam propostas em carta fechada, de hoje até ao dia 25 do corrente mez ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Em pares, sapatos e chinollas de couro branco e sola grossa.

Serão approvadas sómente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em pares, por extenso e em algarismo, e os Srs. proponentes apresentarão amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sendo todas de primeira qualidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo do imposto pago daendencia Municipal relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000.

Outrosim, devendo fazer declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1º, § 2º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1895.—O escriptuario, João Moeda de Miranda. (.)

Thesouro Federal

COBRANÇA EXECUTIVA DA MULTA E IMPÓSTO DO FUMO

Pelo director do Contencioso do Thesouro Federal, faz-se publico que brevemente tem de ser enviadas ao Juiz Seccional certidões para a cobrança executiva da imposto do fumo e das multas por infracção do respectivo regulamento, relativamente aos exercicios de 1893 e 1894.

São pois convidados os contribuintes que não se acham quites a comparecer na mesma directoria, no prazo de 8 dias, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 21 de outubro de 1895.—O sub-director.—Carlos Augusto Naylor. (.)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37 (1ª MESA)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que, no armazem de consumo, no dia 25 de outubro, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote unico (apprehensão).

Um escaler com dous remos já usados (achado e atracado à dca).

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1895.—O inspector, H. Alonso Baptista Franco.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armaçem n. 12

Marca CCJB: 3 caixas n. 277, 282 e 295, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Itaparica*, descarregadas em 4 de março de 1895. Consignadas à ordem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 288 e 289, da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem.

Marca MS&C—LR: 2 ditas ns. 2 e 3, vindas do Havre, no vapor francez *Paranaguá*, descarregadas em 2 do mesmo mez e anno. Consignadas a M. Sobrinho & Comp.

Marca AF&C: 2 ditas ns. 675 e 683, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Bielá*, descarregadas em 19 do dito mez e anno. Consignadas a Abreu Ferreira & Comp.

Marra JCB: 3 ditas ns. 64, 62 e 65, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 14 do dito mez e anno. Consignadas a Wiben.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1 e 63, da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem.

Marca AF&C: 5 ditas ns. 682, 679 e 680, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada a Abreu Ferreira & Comp.

Marca AFC: 4 ditas; ns. 679, 631 677, 676, da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 15 do dito mez e anno. Idem.

Marca PIR: 2 ditas; ns. 301 e 303, vindas do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregadas em 18 do mesmo mez e anno. Consignadas a Purisot & Ruffler.

Marca AF—01: 1 dita; n. 3063, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada a Abreu Ferreira & Comp.

Marca MBSMC: 1 dita; n. 1061, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 21 do dito mez e anno. Consignada a Ordem.

Marca CPF: 1 dita; n. 188, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada a Cumbeiro & Comp.

Marca AFR e EAM: 1 dita; n. 11, vinda de Bordeaux, no vapor francez *La Plata* descarregada em 28 do mesmo mez e anno. Consignada a Ordem.

Alfandega, 21 de outubro de 1895. Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos 7, 8, 9, 10 e 11

(Iluminação e lubrificação, ferro e outros metaes, madeiras, carvão, massame, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manha, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1896, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

«Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1º, encher com preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

§ 2º, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

§ 3º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se à leitura das respectivas propostas.

§ 4º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas. »

Ficam outrosim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para o supplemento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos, dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 18 de outubro de 1895.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues. (.)

Laboratorio do Campinho

No dia 24 do corrente a 1 hora da tarde, serão vendidos em hasta publica dous muares pertencentes a este laboratorio que se acham impréstaveis para o serviço.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1895.—O secretario, Rangel de Vasconcellos. (.)

Intendencia da Guerra

COURO E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente mez, até ás 12 horas da manha, para o fornecimento daquelles artigos durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Intendencia da Guerra

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CEM MIL TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA PARA O CONSUMO DA ESTRADA.

De ordem da directoria e em virtude da autorisação constante do aviso n. 176 de 17 do corrente do Ministerio dos Negocios da Industria Viação e Obras Publicas, se faz publico que do dia 30 de novembro proximo futuro á 1 hora da tarde, receber-se-hão propostas para o fornecimento de cem mil toneladas de carvão de pedra de 1ª qualidade para consumo da estrada durante o anno proximo futuro.

O carvão pode ser de Cardiff, ou de outras procedencias uma vez que satisfaça as condições exigidas.

Os proponentes deverão apresentar se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução, da quantia de dous contos de reis (2:000\$000), previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que reverterá para seus cofres, si, preferida sua proposta o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Esta caução será restituída ao proponente cuja proposta for aceita para ser substituída por uma outra de cincoenta contos de reis que servirá para garantir a execução do contracto.

A caução em dinheiro não perceberá juros e quando em apolices serão ellas recebidas ao par.

A concorrência versará sobre o preço liquido em moeda estrangeira por tonelada ingieza do 1.015 kilogrammas de carvão entregue no caes ou junto á ponte da estação marítima da Gambôa sem qualquer despeza ou onus para a estrada.

Os proponentes deverão indicar nas propostas a mina de que for extrahido o carvão e apresentar na estrada dentro do prazo de oito dias a contar do da concorrência uma amostra do mesmo, em quantidade sufficiente para ser submettida a analyse chimica; não sendo aceita a proposta cujo carvão não for julgado de primeira qualidade, contiver mais de 4 % de cinzas, 9/10 % de enxofre e seu poder calorifico for inferior a 8.100 calorias por grammas pelo calorimetro *Thompson*.

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 12 % de um volume inferior a 0m³,0005 (30 pollegadas cubicas proximamente).

O fornecimento será de oito mil toneladas no minimo em cada mez, podendo ser augmentado si assim convier ao serviço da estrada.

Si a estrada por falta de fornecimento tiver de comprar carvão no mercado por preço superior ao contracto, correrá por conta do contratante a differença de preço.

O pagamento será feito mensalmente, depois de recebido o carvão, verificado o seu peso e qualidade.

As transgressões no cumprimento das clausulas de contracto serão punidas com multas que serão fixadas no contracto; si, porém, resultarem difficuldades para o serviço da estrada, poderá ser o contracto rescindido com perda da caução que para este effeito será integrada sempre que for desfalcada pela applicação das multas.

As base para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de outubro de 1895.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL FIXO

De ordem da directoria faço publico que, fica prorogado para o dia 12 do proximo mez de novembro o prazo para a concorrência annunciada por edital de 5 do corrente; recebendo n quelle dia ás 11 horas da manhã propostas para o mesmo material fixo a saber:

Typo A, bitola de 1m,60

- 15 cruzamentos completos com corações 1/5
- 30 » » » » 1/8
- 40 » » » » 1/10

Typo B, bitola de 1m,60

- 2.000 talas de junção.
- 25.000 chapas de apoio.
- 50.000 grampos.
- 100.000 tirefonds.
- 10 cruzamentos completos com corações 1/10
- 50 pares de agulhas singelas.
- 10 ditos de agulhas duplas.
- 15 corações de 1/5 com contra trilhos.
- 25 ditos de 1/8 idem idem.
- 35 ditos de 1/10 idem idem.
- 10 ditos de 1/50 idem idem.

Os desenhos, as especificações e as condições para o contracto acham-se na sala da directoria á disposição dos concurrentes.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição, á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e com a indicação das respectivas moradas e deverão exhibir na occasião o recibo de caução de 200\$ feita previamente na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

O proponente aceito deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias contados da data da comunicação que lhe for dirigida pela secretaria; caso não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima mencionada, que reverterá para o cofre desta estrada.

A concorrência versará sobre os preços, idoneidade de fornecedor e dos fabricantes e o prazo do fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 21 de outubro de 1895.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão coronel commandano aço publica que na secretaria deste corpo cebe in-se no dia 22 do corrente, ás 11 hora o dia propostas, em carta fechada, para os ornecimentos de 600 gravatas de seda preta, 600 camisas de flanela, 400 calças e 400 blusas de brim preto, 400 camisas de morim, 700 pares de botinas e 100 capacetes, tudo igual as amstras existentes na secretaria deste corpo, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo para garantia da assignatura de seu contracto, e depois deste assignado, dará a carção de 10 % da importancia de seu fornecimento.

Outrossim, o fornecedor que for preferido em concorrência fica obrigado a augmentar ao numero de seu fornecimento, mais uma peça de fardamento, como amostra, em cada uma das entradas que fizer, para em globo ser escolhida uma das peças pela comissão examinadora, afim de ser esta desmanchada, cortada, e inutilizada para a rigorosa fiscalisação da materia prima e boa confecção, afim de evitar-se que o couro seja substituido clandestinamente pelo papelão e outros trfificos.

Capital Federal, 15 de outubro de 1895.— *Henrique Eugenio Dias Severino*, capitão secretario.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Professores do 2º grão e professores adidos.

2ª sessão de Fazenda Municipal, 22 de outubro de 1895.—O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento.*

SUB DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director de Fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados que Manoel Luiz Candido da Silva Leal requereu titulo de aforramento do terreno á rua Paranaguá junto ao n. 5, que allega ser devoluto por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

Sub Directoria do Patrimonio, 8ª secção, 15 de outubro de 1895.—O chefe da secção, *Arthur Alfredo Rensbary.*

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João da Silva Boa requereu titulo de aforramento de terreno de accrescido e os accrescidos de accrescidos, na extensão de 132 metros, correspondentes ao de marinhas á rua da Saude n. 178, antigo 158. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.—O chefe de secção, *Leal da Cunha.*

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revistas de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de Santa Cruz, Campo Grande, Guaratiba, Jacarépaguá e das ilhas do Governador e Paquetá começou a 1 e termina no dia 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles, que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 5ª secção, 1 de outubro de 1895.— Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, estando a se proceder á cobrança á bocca do cofre do imposto predial correspondente ao 2º semestre do exercicio de 1895, o expeliente para este serviço, á começar de 21 até 31 do corrente mez, terá logar das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, e como não haja prorrogação de prazo, o colletado que não satisfizer seu debito até o dia 31 incorrerá na multa estipulada em lei.

Tendo-se finalizado o prazo para as reclamações sobre o lançamento predial para o exercicio de 1896, só serão attendidos até o dia 31 do corrente as reclamações com exigencias já existentes na repartição.

4ª secção da sub-directoria de rendas, 19 de outubro de 1895.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha encerrado o lançamento do imposto predial, para o exercicio de 1896; as reclamações serão attendidas até ao dia 19 do corrente, e todas as que entrarem depois deste prazo não serão tomadas em consideração.

As reclamações recebidas e que tem exigencia só serão ouvidas até o dia 31 do corrente.

4ª secção, 11 de outubro de 1895.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desde o dia 1 até 31 do vigente, improrogavel, está se procedendo á cobrança, á bocca do cofre, do imposto predial, correspondente ao 2º semestre do exercicio de 1895; do dia 1 de novembro em diante a cobrança será feita com a competente multa.

4ª secção, 11 de outubro de 1895.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

1ª Pretoria

O Dr. José Mauricio de Torres Temporal, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que a junta qualifica-tora de jurados e vogaes desta pretoria, composta do mesmo juiz como presidente, os delegados da 2ª e 6ª circumscripções suburbanas, capitão Tiburcio José da Silva e Alfredo Boyd, e o Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento Junior, sexto adjunto dos promotores, reunidos na sala das audiencias desta pretoria, de conformidade com os arts. 41 e 45 § 1º da lei n. 1030, de 14 de novembro de 1890, procedeu-se ao alistamento dos cidadãos que tem de servir de jurados e vogaes, nas sessões do jury e das juntas correccionaes no anno vindouro de 1896, cujos nomes são os seguintes: Antonio Joaquim de Souza, Antonio Augusto Malheiros, Antonio Fernandes Marinho, Alfredo Boyd, Adolpho Pereira da Motta, Antonio Henriques de Mello, Alberto Peixoto de Azevedo, Antonio Fernandes Fortes, An-

tonio Luiz de Magalhães, Antonio Ezequio de Novaes Machado, Antonio Carvalho de Oliveira, Antonio José Villela, Antonio de Oliveira Martins, Antonio José Pereira Bastos, Augusto Costa Almeida Barreto, Augusto Monteiro de Farias, Antonio Almeida Amorim, Agenor Americo da Silva, Achilles Arnand Coutinho, Albano da Ressurreição Reis, Albino Peixoto da Silva, Silva Grey, Albano Raymundo da Fonseca Marques, Antonio Martins do Val Porto, Antonio Telles de Alnoida Barboza, Antonio Emilio Vaz Lobo (coronel) Antonio José Pereira, Antonio dos Reis Filho, Augusto Ferreira Fraga, Antonio de Castro Teixeira, Antonio José dos Santos, Antonio Figueira de Ornellas, Antonio Ferreira da Costa Junior, Belmiro da Silva Brum, Bento José de Souza, Bento Carvalho de Oliveira, Bernardino José de Queiroz, Bernabé José da Paixão, Balbino Joaquim Ribeiro, Claudio Francisco da Silva, Conrado Corrêa Barboza, Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos, (coronel) Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos Junior, Carlos Barretto da Cunha, Claudio Alves da Silva, Carlos José de Azevedo Magalhães, Christiano Telles Barboza, Candido Luiz Corrêa, Camillo da Silva Ferreira, Domingos Pereira da Silva, Domingos da Fonseca e Souza, Ernesto João Campay, Eduardo Antonio Rangel, Evaristo Athayde Moncorvo, Elizario de Souza Vieira, Francisco José Lobo Junior, Francisco Telles de Almeida Barboza, Felizardo Pereira de Novaes, Felipe Santiago de Oliveira, Francisco Pinto da Fonseca Telles, (barão da Taquara) Francisco Pereira Rangel, Francisco José dos Passos, Francisco das Chagas Pereira de Oliveira, Francisco de Almeida Cardozo, Francisco Barboza dos Santos, Francisco Justino de Almeida, Francisco Pinto de Azevedo, Francisco Borges Lourenço, Francisco Ferreira da Costa, Gabriel Ferreira da Cruz, Genciano da Rosa Guterro, Guilherme Arnand Coutinho, Godofredo Augusto de Mendonça, Guilherme José Vicente, Henrique Durães Pacheco, Honorio Rodrigues da Silva Grey, Honorato José Agostinho, Irineo Thomaz de Aquino, José Felippo da Gama, José Manoel de Novaes Machado, João Lopes Fragozo, José Victorino de Barros, José Maria dos Anjos Espozel, (general) Joaquim da Silva Gomes, (Dr.), João Pedro Reggozzi, João Baptista Regazzi, José Durães Pacheco, João Manoel Machado Sobrinho, João Luiz Pereira Mattozo, Joaquim Augusto Teixeira Nunes, Joaquim Gonçalves de Andrade, Joaquim Bastos de Souza Coutinho, Jovini no Romero, (Dr.) Jose Goulart de Oliveira, José de Moraes e Silva, João Garcia Frayho, João da Silva Alves, João Francisco Gray, João Caetano Menezes, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, João Telles de Almeida Barboza, João Rodrigues da Silva, Jeronymo Rodrigues da Fonseca, Joaquim de Mello Loureiro, José Pereira Gomes de Oliveira, José Ribeiro da Silva, Jacintho de Oliveira Mattos, Jeronymo Pereira Bastos, João José de São Paulo Aguiar, João da Silva Montellar, João da Silva Ferreira, José Figueira de Ornellas, João Thomaz da Silva, Joaquim Candido Nunes, Jeronymo Francisco dos Santos, João José Roque, João Pedro Mijoull, Januario José de Faria, João Simas Mesquita, João dos Santos Barboza, João das Chagas, Luiz da Silva Amaral Luiz Lopes Fragoze, Luiz Ferreira Braga, Luiz Carneiro de Sá, Lino dos Santos Rangel, Manoel Gomes da Silveira Machado, Manoel Stosimback, Moreira, Manoel Dias Carneiro, Marcolino de Souza Pinto, Manoel Honorato Peixoto de Azevedo, Manoel Martins Viella, Manoel Pereira Rangel, Manoel Gomes Baptista, Manoel Theodoro de Mello, Octaviano José da Cunha, Olympio Pereira de Novaes, Processo Martiniano de Andrade Roza, Pedro Macario Domingues, Rodolpho Arthur da Cunha, Roberto Frederico da Cunha, Rodolpho Durães Pacheco, Romão da Silva Alves, Samuel da Silva Gray, Sizinando da Silva Ramos, Tito Eleuterio da Silva, Victor Francisco Marmello de Alcantara. E para que possam os cidadãos alistados reclamar sua inclusão ou exclusão, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, na forma § 2º do art. 44,

da lei citada, mandei lavrar o presente edital que será afixado á porta da pretoria e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta decima quarta pretoria do Districto Federal, 19 dias do mez de outubro de 1895. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o escrevi.—*José Mauricio de T. Temporal*.

15ª Pretoria

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que a junta qualifica-tora de jurados e vogaes desta pretoria, reunida na sala das audiencias desta pretoria, de conformidade com os arts. 41 e 45 § 1º da lei n. 1030, de 14 de novembro de 1890, procedeu ao alistamento dos cidadãos que tem de servir de jurados e vogaes nas sessões do jury e das juntas correccionaes no anno de 1896, cujos nomes são os seguintes: Antonio José de Araujo, Santa Cruz. Antonio Manoel da Costa, idem. Antonio Maria Salgado, idem. Antonio Cancio de Pontes, idem. Dr. Celestino do Nascimento Silva, idem. Candido Basilio Cardoso Pires, idem. Candido Justino da Silva Machado, idem. Francisco Baptista da Silva, idem. Ignacio da Silva Amaral, idem. José Bernardino Fernandes, idem. Joaquim Henrique de Castro, idem. José Gonçalves Gomes Vianna, idem. José de Mattos Teixeira, idem. Manoel Cardoso de Carvalho, idem. João Telles de Menezes, idem. Antonio Gomes da Silva, idem. Ernesto de Albuquerque, idem. José Benicio de Azevedo, idem. João Alvaro da Silva, idem. Alfredo Manso Sayão, idem. Joaquim Alves Antunes, idem. Constancio José Soares, idem. José dos Santos Pimentel, idem. Hldefonso José Corrêa, idem. Silverio Maia, idem. José Pereira Rainhalho, idem. Arthur Barbosa de Moraes, idem. Valentim Ribeiro de Faria, idem. João Carlos da Silva Couto, idem. Vicente José Gomes, idem. Agostinho Coelho da Silva, Campo Grande. Antonio da Cruz Mattoso, idem. Americo Augusto de Azevedo Bello, idem. Antonio José de Oliveira, idem. Augusto Vasconcellos. (Dr.), idem. Augusto da Silva Gomes, idem. Candido da Costa Magalhães, idem. Francisco José Pereira da Silva, idem. Gregorio de Castro Vasconcellos (tenente) idem. Henrique Teixeira Alves, idem. João Antunes Ferraz, idem. João da Costa Nunes, idem. João Xavier da Costa Ramos, idem. Luiz José Teixeira de Carvalho, idem. Olympio Jorge Rangel, idem. Sebastião Vieira de Souza, idem. Antonio Carlos de Paiva Junior, idem. José Rodrigues Quinhões, idem. Joaquim Clemente Marques, idem. Virgolino da Silva Alves, idem. Antonio Teixeira de Araujo, idem. Antonio José Osorio. (Dr.), idem. Carlos Augusto Rodrigues Martins, idem. Francisco José de Moraes, idem. Hldefonso Barboza, idem. José Maria Mendes, idem. José Joaquim de Azevedo, idem. José Egydio de Moura, idem. José da Costa Ferreira Junior, idem. Luiz Bastos Guimarães, idem. Raul Capello Barroso, (Dr) Guratiba. João Antunes Alves idem. Raphael Antonio Gil, idem. Augusto José Ribeiro, idem. Manoel Ribeiro de Souza, idem. Vicente Ribeiro Alves, idem. Affonso dos Santos Rangel, idem. Manoel Leonardo Pereira, idem. Joaquim Leonardo Pereira, idem. Joaquim Alves Pinto de Souza, idem.

João de Souza Figueira, idem.
 Manoel de Oliveira Figueira, idem.
 Ricardo Teixeira de Carvalho, idem.
 José Martiniano Soares, idem.
 José Pinto da Motta, idem.
 Eduardo Nunes da Silva, idem.
 Silvino José Rodrigues, idem.
 Antonio Marques de Oliveira Grillo, idem.
 Carolino de Azeredo Rangel, idem.
 Eleutherio Antonio Francisco da Silva, idem.
 Josino José da Silva, idem.
 Rufino Antonio da Silva, idem.
 Luiz Paes Ferreira, idem.
 Candido José Thomaz, idem.
 José Alves Teixeira, idem.
 Antonio Alves Castilho, idem.
 Candido José Vieira, idem.
 José de Macedo Paes, idem.
 José Miguel da Fonseca Sodrô, idem.
 Sebastião Cesario de Gusmão Machado, idem.

E para que possam os cidadãos alistados reclamar sua inclusão ou exclusão no prazo de oito dias a contar da publicação deste, na forma do § 3º dos arts. 4º e 5º, da lei citada, mandou o Dr. Pretor lavrar editaes que serão afixados na porta da pretoria e publicados no *Diário Official*. Dado e passado nesta 15ª pretoria do Districto Federal, aos 8 de outubro de 1895. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, escrevi.—*João Buarque de Lima*.—*Luiz A. Sampaio Vianna*.—*Jorge Estrella*.—*Capitão Honorio dos Santos Pimentel*.

AGENCIA DO DISTRICTO DO ESPIRITO SANTO

Faço publico, de ordem do cidadão agente do districto da freguezia do Espirito Santo, que o escriptorio da agencia foi transferido da rua do Machado Coelho n. 73 para a casa da rua de D. Minervina n. 19.

Capital Federal, 20 de outubro de 1895.—
 O escrivão, *Manoel Luiz Vieira da Silva Mello*.

EDITAES

De justificação aos accionistas da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro abaixo descriptos para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem ser correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro e em virtude de distribuição do presidente desta camara commercial foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. presidente da camara commercial.—Diz a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, constituída em 4 de junho de 1889, representada por seu director presidente abaixo assignado, que, tendo sido pelas reformas dos estatutos approvados nas assembleas extraordinarias de 1 de agosto de 1889, 6 de outubro de 1890 e 17 de dezembro de 1892, cujas actas foram devidamente publicadas na forma da lei, elevado o capital social á 10.000.000\$ e sendo, no art. 6º dos mesmos estatutos (doc. n. 1) determinada a forma por que o pagamento das prestações se deveria realizar havendo diversos accionistas incorrido nas penas de commissio, previsto no art. 9º dos estatutos por terem deixado de satisfazer, nos prazos determinados as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª entradas de capital de suas acções chamadas em fevereiro, março e setembro de 1891, janeiro de 1893 e agosto de 1895, apesar dos convites e prorogações de prazos feitos por annuncios nos jornaes e cartas enviadas pelo correio, e tendo finalmente a assemblea geral de 4 de julho do corrente anno, cuja acta foi publicada no *Diário Official* de 26 de julho deste anno (doc. n. 2 e 3) resolvido conceder ainda um ultimo prazo de 30 dias para os accionistas retardarios satisfazerem, sob pena do processo de commissio, as suas entradas de capital ao que os referidos accionistas deixaram tambem de attendo. Requer

portanto em cumprimento da resolução da dita assemblea geral, que se digne designar o juiz perante quem correm os termos do processo, o que feito, por esse seja ordenado de conformidade com o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, art. 33 e 34, a notificação dos accionistas constantes da relação junta (doc. 4), para, no prazo de 30 dias, realizarem as entradas atrasadas sob pena de julgadas a notificação, serem as respectivas acções vendidas em leilão publico por conta e risco dos mesmo accionistas e não havendo compradores applicar-se o disposto do art. 9º dos estatutos o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, art. 33 e 34, podendo a companhia declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os cidadãos os direitos derivados de suas responsabilidades nos termos da lei vigente a esse respeito, visto estarem esgotados todos os meios amigaveis e não poder uma sociedade proseguir em suas operações, não cumprindo os accionistas as abrigações que contraírem pela acceitação dos estatutos ou aquisição acções nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895.—O presidente da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, *Arthur Sauer*.—O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira*. Estavão devidamente inutilizadas e estampilhadas no valor de quatrocentos e quarenta réis. Despacho: ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 16 de outubro de 1895.—*Pitanga*. Sobre o que proferi o seguinte despacho. D. Notifique-se. Rio, 17 de outubro de 1895.—*Montenegro*. Distribuição: D. a Domingues, em 17 de outubro de 1895.—*J. Conceição*. A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, que se acham em atraso com as suas entradas conforme abaixo se declara. Arthur Antonio Vieira 5 acções, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª entradas, 275\$; Antonio do Carmo Pires, 100 acções, idem, 5:50\$; Dr. Antonio do Carvalho, 30 acções, idem, 1:650\$; Antonio Joaquim Rabello Braga, 80 acções idem, 4:400\$; Antonio da Silveira Serpa, 100 acções, idem, 5:500\$; Dr. Candido de Almeida, 15 acções, idem, 825\$; Henrique R. G. Braga, 166 acções, idem, 9:130\$; João Antonio Fernandes, seis acções, idem, 330\$; João Antonio Galdo, 270 idem, 14:850\$; Joaquim José de Azevedo, 6) acções idem, 3:300\$; Joaquim José Rodrigues Pinheiro, seis acções idem, 330\$; José Ribeiro de Azevedo, 60 acções idem, 3:300\$; Luiz José Ribeiro Guimarães, 15 acções idem, 825\$; M. Rabello & Comp., 165 acções idem, 9:075\$; Manoel Jorge de Oliveira Rocha, 30 acções idem, 1:650\$; Manoel Rodrigues de Oliveira Real, 120 acções idem, 6:000\$; Theodoro Carlos de Faria Santos, Dr., herdeiros de 450 acções idem, 24:750\$; Pedro Silva Carvalho, 15 acções, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª entradas, 675\$000. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895. Sobre duas estampilhas no valor de 200 réis. Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.—O presidente, *Arthur Sauer*. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação do presente edital, são obrigados a satisfazerem a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, as entradas que se acham devendo correspondente ás suas acções, visto não o terem feito por ocasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendida em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos a mesma Companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de compradores declarar as perdidas, tudo nos termos de petição acima transcripta e lei vigente. Para constar puseo-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados dez vezes no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, e afixada na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1895.—Eu Antonio Lopes Domingues, escrivão o subscrevi.—*Caetano Pinto Miranda Montenegro*,

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do acórdão que declarou aberta a fallencia do negociante João Paulo Fernandes, já fallecido, estabelecido á rua Goyaz n. 25, na estação do Meyer.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Faria Rocha & Comp. e Simões Fernandes & Comp., devidamente instruido, e depois de produzida a justificação requerida, foi, pelo acórdão abaixo transcripto, declarada aberta a fallencia do negociante João Paulo Fernandes, já fallecido, estabelecido á rua Goyaz n. 25, na estação do Meyer, a saber: Acórdão: Vistos em mesa.—Acórdão em camara commercial declarar aberta a fallencia do negociante João Paulo Fernandes já fallecido, a contar do 1º de junho do corrente anno, em vista das provas das autos corroboradas com as do appello e por não se ter allegado e provado materia relevante de direito que exclua a fallencia e mandar que se prosiga nos termos ultteriores do processo como for, de lei: custas pelos bens da massa. Rio, 4 de outubro de 1895.—*Pitanga*.—*Barreto Dantas*.—*Montenegro*.—*Salvador Muniz*. Juntos á relação dos credores subiram os autos á conclusão e nelles foi proferido o despacho seguinte: em cumprimento ao acórdão fl. 56, nomeio syndicos aos credores Ferreira Rocha & Comp. e Simões Fernandes & Comp. o quos observarão o disposto no art. 36 do decreto n. 917 de 1890. Publique-se e façam-se as precisas communicações. Rio 14 de outubro de 1895.—*Barreto Dantas*. E em virtude deste despacho assignaram es syndicos os respectivo termo e passou-se o presente, pelo teor do qual se faz publico o acórdão que declarou aberta a fallencia do negociante João Paulo Fernandes, já fallecido, para os fins de direito. E para constar passou-se o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de outubro de 1895. Eu, Francisco do Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

Juizo Seccional

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital do praça com o prazo de nove dias virem que no dia 31 do corrente, em audiencia especial, ao meio dia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Augusto Cesar do Barros para pagamento do imposto predial, agua e multa, o prelio terreo n.314, sito á rua de São Pedro com portadas de cantaria, construido de tijolo dobrado, medindo de frente 6 metros e 10 centimetros e de fundos 22 metros e 4) centimetros, com uma porta e duas janelas, tudo assoalhado e forrado. E' dividido em sala de visitas, sala de jantar, seis quartos, dispensa e cozinha e uma arca calçada de pedra. Tem um quintal que mede 5 metros e 59 centimetros do comprimento sobre 6 metros de largura. O predio está em máo estado, foi avaliado por 6:000\$, por quanto vai á praça, que terá logar no sobrado do predio do antigo museu á rua da Constituição n. 57 A, onde funciona o tribunal do jury. Não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%; e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem

no mesmo predio quizer lançar, deverá comparecer á praça no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de outubro de 1895. E eu, José Baulio Ludolf, escrivão, que o subscrevi.—
Aureliano de Campos.

15ª Pretoria

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal
Faço saber aos que o presente edital virem de citação com o prazo de 20 dias que, por este juizo, correm os autos crimes em que é autora a justiça e réo Jose Honorato do Nascimento e como não tenha sido encontrado o réo, pelo presente cito e chamo o dito réo para comparecer neste juizo findos os 20 dias que será no dia 8 de novembro vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar como incurso no art. 377 do Codigº Penal. E para constar mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta freguezia do Campo Grande, aos 18 de outubro de 1895. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, escrevi.—
João Buarque de Lima.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	10 d.	9 27/32
» Pariz.....	955	972
» Hamburgo...	1.175	1.183
» Italia.....	—	941
» Portugal ..	—	437
» Nova York..	—	5.028
Soberanos.....	—	24\$100

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS PARTICULARES

Apolices

Apolices do emprestimo nacional de 1895, nom.....	965\$000
Ditas idem de 1895, port.	965\$000
Ditas geraes miudas, de 5 % ..	968\$000
Ditas idem de 1:000\$; de 5 %...	969\$000
Dita do Estado de Minas Geraes.	1:000\$000
Ditas convert. 1:00. \$ de 4 %...	1:256\$000

Bancos

Dito da Lavoura e do Comercio, 50 %.....	73\$000
Dito da Republica do Brazil..	158\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	233\$000

Companhias

Comp. S. Lazaro.....	10\$000
Dita Loteria Nacional.....	26\$000
Dita Seguros Confiança.....	30\$000
Dita de Seguros Previdente.....	40\$000
Comp. Seguros Garantia.....	160\$000

Debentures

Debs. da E. de Ferro Sorocabana	65\$000
---------------------------------	---------

Lettras

Lettras do Banco Crelito Real do Brazil, papel.....	50\$000
Dito C. Predial Urbano.....	73\$000

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestimo Nacional de 1893.....	2:350\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:570\$000
Ditas idem, de 1889, nom.....	1:450\$000

Ditas idem de 1895, port	935\$000
Dita idem idem, nom.....	965\$000
Ditas convert. de 1:000\$000, de 4 %.....	1:256\$000
Dita idem, miu'as.....	1:250\$000
Idem geraes de 1:000\$, 5 %....	969\$000
Dita idem miudas, idem.....	938\$000
Dita do Estado de Minas Geraes.	1:000\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 50\$000	503\$50
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 50\$.....	420\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	900\$000
Obrigações: idem item 500 frs. 5 %.....	380,000

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 21 de outubro de 1895, á 4 hora e 25 m.

Apolices externas de 1879....	88 %
Ditas idem de 1888.....	78 %
Ditas idem de 1889.....	74 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos de Paquetá

Abaixo se publicam as actas das assembleas geraes de constituição e os estatutos desta companhia, bem assim o certificado da Junta Cominercial da Capital Federal, de onde se vê que foram preenchidas as formalidades legais, necessarias para que a referida companhia possa funcionar.

São seus directores os seguintes Srs.:
Presidente, Dr. Affonso Pinto Guimarães, advogado, residente á rua do Oriente n. 31.
Gerente, Dr. Francisco Feio, engenheiro, residente á rua de S. Francisco Xavier n. 101.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos 11 dias do mez de outubro de 1895, ao meio-dia, no edificio da praça do Comercio, sala n. 10, escriptorio da Companhia Agricultura Industrial, reunidos os subscriptores de acções da Companhia Fabrica de Tecidos de Paquetá, Srs. Dr. Francisco Feio, D. Maria José de Lacerda de Araujo Feio, Luiz Lacerda, Companhia Agricultura Industrial, Dr. Affonso Pinto Guimarães, José Dias Carneiro, José Pinto Bandeira, Carlos Bernardino Mendes Pereira e Alfredo Pinto Guimarães, representando 1.500 acções, a totalidade do capital da futura companhia, como indicava o livro de presença que se achava sobre a mesa, o Sr. Dr. Antonio Maria de Oliveira Bulhões, presidente da Companhia Agricultura Industrial, em liquidação, incorporadora daquella companhia, tomando a palavra, declarou que o fim da presente reunião era deliberarem os Srs. subscriptores de acções sobre a organização da nova sociedade, deven lo para isso, primeiramente, ser designado o presidente que tinha de dirigir os trabalhos de assemblea.

Pelo subscriptor José Dias Carneiro foi designado o subscriptor Dr. Affonso Pinto Guimarães, que, accedido pela assemblea, tomou assento e convidou para secretarios os subscriptores Luiz Lacerda e Carlos Bernardino Mendes Pereira.

O Sr. presidente declarou que a reunião tinha por fim a nomeação de tres louvados que dessem valor aos bens, cousas e direitos com que entrava a incorporadora, Companhia Agricultura Industrial, em liquidação para a formação do capital social e pediu aos Srs. subscriptores de acções que os nomeassem na fórma da lei.

Pelo subscriptor Dr. Francisco Feio foram propostos os Srs. Drs. Daniel Henninger, Mario Nazareth e Oscar Trompowsky Leitão de Almeida.

Posta em discussão a proposta, foi ella aprovada sem debate.

O Sr. presidente declarou que ia providenciar para que os Srs. louvados nomeados apresentassem em tempo breve o seu laudo.

Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos até que fosse convocada nova reunião para a organização definitiva da companhia e mandou lavrar esta acta que va assignada pelos Srs. subscriptores presentes.—*Affonso Pinto Guimarães— Luiz Lacerda — C. B. Mendes Pereira — Francisco Feio —* Por minha mulher Maria José Lacerda de Araujo Feio, *Francisco Feio — José Dias Carneiro — José Pinto Bandeira — Alfredo Pinto Guimarães —* Pela Companhia Agricultura Industrial, em liquidação, *A. M. de Oliveira Bulhões,* presidente.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS DE PAQUETA'

Aos 17 dias do mez de outubro de 1895, ás 2 horas da tarde, no edificio da praça do Comercio, sala n. 10, escriptorio da Companhia Agricultura Industrial, reunidos os subscriptores de acções da Companhia Fabrica de Tecidos de Paquetá, Srs. Carlos Bernardino Mendes Pereira, Alfredo Pinto Guimarães, José Dias Carneiro, Dr. Francisco Feio, D. Maria José de Lacerda de Araujo Feio, José Pinto Bandeira, Luiz Lacerda, Dr. Affonso Pinto Guimarães e Companhia Agricultura Industrial, representando a totalidade do capital da referida companhia, 1500 acções, como mostrava o respectivo livro de presença, o Sr. presidente da primeira assemblea geral, da qual é esta continuação, Dr. Affonso Pinto Guimarães, tomando assento na mesa com os Srs. secretarios Luiz Lacerda e Carlos Bernardino Mendes Pereira, declarou estar legalmente constituída a assemblea e se acharem preenchidas as formalidades da lei, pelo que offerecia á consideração dos Srs. subscriptores o conhecimento do deposito de 10 % do capital em dinheiro, o laudo apresentado pelos louvados e os estatutos competentes assignados.

O Sr. presidente mandou ler o conhecimento do deposito, que é do teor seguinte:

«Na qualidade de thesoureiro do Banco da Republica do Brazil, recebi da Companhia Agricultura Industrial a quantia de 500\$, importancia de 10 % da primeira chamada de capital sobre 5:000\$, da Companhia Fabrica de Tecidos de Paquetá, cuja quantia fica creditada em conta corrente simples desta companhia.

Duplico o presente para um só effeito.
Thesouraria do Banco da Republica do Brazil, 17 de outubro de 1895.— O thesoureiro, *João Antonio Fernandes Pinheiro.*»

O Sr. presidente declarou que o conhecimento do deposito que se acabou de ler referia-se somente ao capital em dinheiro, correspondente ás entradas realizadas.

O Sr. presidente mandou ler o laudo dos louvados que é o seguinte:

Parecer. Os abaixo assignados, louvados nomeados pela primeira assemblea de constituição da Companhia. Fabrica de Tecidos de Paquetá, realizada em 11 de outubro corrente, para avaliar os bens com que entra a Companhia Agricultura Industrial para a constituição daquella companhia, desobrigando-se do mandato que lhes foi conferido, apresentam o seguinte parecer:

Avalliam os terrenos, casas, armazens de deposito, ponte, cisternas, motor e caldeira, eixos e transmissões, machinismos diversos e ferramentas, trilhos e wagonetes, bens sitios ou existentes em Paquetá e com os quaes entra a Companhia Agricultura Industrial para a constituição da Companhia Fabrica de Tecidos de Paquetá, em 145:000\$000.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895 — *Mario da Silva Nazareth. — Oscar Trompowsky Leitão de Almeida. — Daniel Henninger.*»

Ninguém pedindo a palavra e posto a votos, o laudo foi approvedo, abstenho-se de votar o presidente da companhia proprietaria dos bens avaliados.

Lidos os estatutos, foram, sem debate, unanimemente approvedos.

O Sr. presidente consultou a assemblea si, nessa mesma occasião, queria eleger a sua directoria.

Opinando-se por esta forma, procedeu-se á eleição, sendo eleitos directores os seguintes Srs.: Dr. Affonso Pinto Guimarães, presidente, e Dr. Francisco Feio, gerente.

Procedendo-se á eleição para os membros do conselho fiscal, são eleitos os Srs. José de Oliveira Castro, José Pinto Bandeira e José Dias Carneiro; e supplentes do mesmo conselho, os Srs. Carlos Bernardino Mendes Pereira, Affonso Velloso e Luiz Lacerda.

O Sr. presidente proclamou directores e membros do conselho fiscal os Srs. eleitos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou a Companhia Fabrica de Tecidos Paquetá legalmente constituída, fez votos pela prosperidade da mesma, agradeceu a honra que lhe foi conferida e suspendeu a sessão afim de lavrar-se a presente acta.

Reaberta a sessão, foi lida a acta e approveda sem debate, sendo encerrada a sessão, depois do que, assignaram a presente os Srs. subscriptores — *Affonso Pinto Guimarães.*—*Luiz Lacerda.*—*C. B. Mendes Pereira.*—*Francisco Feio.*—Por minha mulher Maria José Lacerda de Araujo Feio, *Francisco Feio.*—*José Dias Carneiro.*—*José Pinto Bandeira.*—*Alfredo Pinto Guimarães.*—Pela Companhia Agricultura Industrial, em liquidação, *A. M. de Oliveira Bulhões*, presidente.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Objecto e designação

Art. 1.º A Companhia Fabrica de Tecidos de Paquetá tem por objecto explorar a industria da tecelagem de algodão ou de quaesquer outras materias textis na fabrica sita na ilha de Paquetá, no Districto Federal.

Art. 2.º A sede será na Capital Federal.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 40 annos podendo ser prolongado.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital da companhia será de 150:000\$ representado por 1.500 acções de 100\$ cada uma.

Art. 5.º Os accionistas, cujas entradas não forem feitas com os bens de que tratar o parecer dos louvados, realisarão antes da installação da companhia 10% em moeda corrente.

Paragrapho unico. As entradas de capital serão feitas á medida das necessidades sociaes e em vista de annuncios com 30 dias de antecedencia.

Art. 6.º Os accionistas impontuaes ficam sujeitos ao pagamento da multa de 1% por mez de demora, sendo consideradas em commisso as acções cujas entradas se demorem por mais de seis mezes.

As acções que cahirem em commisso serão reemittidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

Art. 7.º As acções integralisadas que representarem a parte do capital em bens, cousas ou direitos, poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor. As demais só poderão ser ao portador depois de integralisadas.

CAPITULO III

Da administração

Art. 8.º A administração ficarà a cargo de dous directores eleitos pela assemblea geral, que designará o presidente e o gerente.

§ 1.º Ao director-presidente cabe representar a companhia em juizo ou fora d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes, devidamente autori-

sados; apresentar á assemblea geral dos accionistas em sua reunião ordinaria e em nome da administração o relatorio annual das operações e estado da companhia; presidir ás sessões da directoria; executar e fazer executar fielmente os presentes estatutos e as decisões da assemblea geral e da directoria; convocar tanto esta como aquella, sempre que julgar conveniente; ouvir-as sobre assumptos concernentes aos negocios da companhia; assignar os balanços que houverem de ser publicados e firmar obrigações.

§ 2.º Ao director-gerente cabe suporintender todos os negocios, quer commerciaes quer industriaes, relativos á fabrica, nomear e demittir o pessoal, guardar os valores e documentos e fiscalisar toda a contabilidade da companhia.

Art. 9.º O mandato da directoria durará cinco annos, podendo ser reeleitos os membros della.

Art. 10. Para exercer o logar de director é preciso caucionar 10 acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvedas pela assemblea geral ascontas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 11. Nos seus impelimentos o director-presidente será substituido pelo director-gerente.

Art. 12. Si qualquer director deixar o cargo por mais de tres mezes, sem licença da assemblea geral, entende-se tel-o resignado, devendo ser convocada extraordinariamente a assemblea geral para a eleição do substituto.

Art. 13. Os directores serão remunerados com tres contos de réis annuaes cada um e terão a percentagem de 5% cada um sobre os dividendos distribuidos.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria. Nos sous impedimentos os membros effectivos serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 15. Farão parte da assemblea geral os accionistas que possuirem pelo menos cinco acções inscriptas antes da convocação da reunião, e os que, possuindo acções ao portador, as depositarem no escriptorio da companhia no prazo fixado na convocação.

Art. 16. Os votos contar-se-hão por grupos de cinco acções. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções, poderão assistir ás assembleas geraes, sem terem, porém, o direito de voto.

Art. 17. A assemblea geral será presidida pelo accionista que for aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 18. A reunião ordinaria se verificará cada anno no mez de maio. As extraordinarias serão convocadas quando a directoria, o conselho fiscal, ou numero legal de accionistas julgar conveniente.

CAPITULO VI

Das fundos de reserva e depreciação

Art. 19. O fundo de reserva será constituído por cinco por cento (5%) dos lucros liquidos.

Art. 20. O fundo de depreciação tambem será formado por uma quota de 5% sobre os lucros liquidos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1895.—*Luiz de Lacerda.*—*José Pinto Bandeira.*—*José Dias Carneiro.*—*C. B. Mendes Pereira.*—*Affonso Pinto Guimarães.*—*Francisco Feio.*—Por minha mulher, Maria José de Lacerda de Araujo Feio, *Francisco Feio.*—*Alfredo Pinto Guimarães.*—Pela Companhia Agricultura Industrial, em liquidação, *A. M. de Oliveira Bulhões*, presidente.

Lista dos subscriptores de acções da Companhia Fabrica de Tecidos de Paquetá

Acções	Importancia da 1ª chamada de 10 %	Importancia das acções integralisadas	TOTAL
1.450	100\$000	145:000\$000	145:000\$000
10	50\$000		1:030\$000
5	50\$000		500\$000
5	50\$000		500\$000
5	50\$000		500\$000
10	100\$000		1:000\$000
5	50\$000		500\$000
5	50\$000		500\$000
5	50\$000		500\$000
1.500	500\$000	145:000\$000	150:000\$000

N. de ordem | 1 2 3 4 5 6 7 8 9

N. 2.347 — Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob numero 2.347, em virtude de despacho da junta commercial, os estatutos e mais actos constitutivos da Companhia Fabrica de Tecidos de Paquetá.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de outubro de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Estavam duas estampilhas do valor de 5\$50 devidamente inutilisadas e bem assim o sello da Junta Commercial.

Banco Italia-Brasile

ACTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS

A 1 hora da tarde do dia 30 de setembro de 1895, achando-se reunidos na sala do Banco Italia-Brasile, desta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 31, sede do estabelecimento, 71 Srs. accionistas representando 22.630 acções, pelo Sr. presidente do banco Nicoláo Pentagna foi declarado que havia numero sufficiente de Srs. accionistas para funcionar a assemblea geral tanto em sessão ordinaria como em extraordinaria, visto estarem representados mais de dous terços do capital social, pelo que propunha para presidir ambas as sessões o Sr. accionista Dr. João Alves Meira.

Sendo unanimemente accepta a proposta, o Sr. Dr. Meira occupou a cadeira da presidencia da assemblea, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas Dr. Alberto de Almeida Ramos e Alberto Augusto Guimarães de Azevedo, os quaes tomaram assento na mesa.

Em seguida o Sr. accionista Miguel do Santos pede a palavra e propõe que por conveniencia e methodo do serviço a sessão extraordinaria da assembléa preceda a ordinaria, o que é approved, depois de ligeiro debate, em que tomam parte alguns Srs. accionistas.

Em virtude disso, passando a assembléa geral a funcionar em sessão extraordinaria, o Sr. presidente declara que o fim desta é, como consta do seu convocação, resolver-se si pelo art. 14 dos estatutos do banco a actual directoria foi eleita para completar o prazo da primeira que funcionou desde a installação do banco ou si, tendo-se procedido em 16 de outubro do anno passado a uma eleição completa da directoria, o desempenho do mandato desta deve durar por novos cinco annos acontar-se da data da sua eleição.

O Sr. accionista Dr. Oliveira Figueiredo pede a palavra e fundamenta a seguinte indicação, que envia á mesa:

« A assembléa, attendendo ao que dispõe o art. 14 dos estatutos do banco, declara que a directoria deste foi eleita em 16 de outubro de 1894 para servir durante o prazo de cinco annos, visto como a ella não é applicavel o art. 104 do decreto n. 431, de julho de 1891, o qual rege a hypothese de substituições parciais das directorias e não a de nova e completa eleição desta. »

Posta a mesma em discussão, pedem successivamente a palavra os Srs. accionistas Benjamin Colucci, Miguel Cuiffo e Miguel de Santis, que se manifestam no sentido de estar terminado o resto do tempo que faltava para o desempenho do mandato da primeira eleita; Dr. Oliveira Figueiredo, Dr. Alberto Ramos e Alberto Azevedo, que se pronunciam pela indicação em apoio da qual também faz o Sr. presidente diversas considerações.

O Sr. accionista Thomaz Pedro da Rocha propõe o encerramento da discussão e é este approved.

Por proposta da Sr. Dr. Oliveira Figueiredo procedo-se á votação nominal e por acções da indicação, dando o seguinte resultado: a favor della 907 votos, contra 25 votos, absten-do-se de votar os Srs. directores.

O Sr. presidente declara que, tendo sido approved a indicação do Sr. Dr. Oliveira Figueiredo, fica interpretado o art. 14 dos estatutos do banco para o effeito de se considerar a actual directoria eleita em 16 de outubro do anno passado por cinco annos, devendo o seu mandato expirar em 16 de outubro de 1899.

Nada mais havendo a tratar-se, é encerrada a sessão extraordinaria para se passar á ordinaria, do que para constar lavro esta acta, que vae assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas Dr. Antonio Perazzi e José Jannuzzi segundo proposta approveda do Sr. Thomaz Pedro da Rocha. E eu, Alberto de Almeida Ramos, 2º secretario, a fiz, escrevi e subscriveo.—Dr. João Alves Meira.—Alberto Augusto Guimarães Azevedo.—Dr. Alberto de Almeida Ramos.—Dr. Antonio Perazzi.—José Jannuzzi.

ACTA DA 5ª SESSÃO ORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS

Em seguida á sessão extraordinaria, na mesma sala, sob a direcção da mesma mesa e estando presentes os mesmos Srs. accionistas, menos o Sr. accionista Benjamin Colucci, que se retirou, o Sr. presidente declara aberta a sessão ordinaria da assembléa geral dos Srs. accionistas do Banco Italia-Brasileira, tendo por fim o exame das contas da directoria pela gestão do ultimo anno e apreciação do parecer do conselho fiscal.

O Sr. accionista Dr. Oliveira Figueiredo indica que seja dispensada a leitura do relatório da directoria, por ter sido publicado na imprensa diaria desta capital e distribuido aos Srs. accionistas em folhetos avulsos, o que é approved.

Dada a palavra ao Sr. cavalheiro Antonio Jannuzzi, lê elle o parecer do conselho fiscal, que conclue pela approvação das contas da

directoria, voto de louvor a ella pelo bom desempenho de seu mandato e agradecimento ao Sr. accionista Dr. Oliveira Figueiredo pelos serviços de advocacia prestados ao banco.

Postos em discussão relatorio e parecer do conselho fiscal, sobre elles fallam os Srs. Miguel de Santis, Alberto de Azevedo, Thomaz Pedro da Rocha, Miguel Cuiffo, Antonio Jannuzzi e director Nicolao Pentagna.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e approvedas as contas da directoria e todas as conclusões do parecer do conselho fiscal, não tomando parte na votação os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a trazerem á urna cedulas contendo o nome de tres pessoas para membros do conselho fiscal e em igual numero para supplentes destes.

Concluida a votação, o Sr. presidente verifica que foram recolhidas 69 cedulas, cuja apuração deu o seguinte resultado :

Conselho fiscal :

Antonio Jannuzzi, 924 votos; Thomaz Pedro da Rocha, 833 votos; Dr. Alberto de Almeida Ramos, 831 votos, os quaes o Sr. presidente proclama eleitos, seguindo-se Nicoláo Marcos, 52 votos; Miguel de Santis, 40 votos; Pedro Brando, Braz Brando, Miguel Cuiffo, Benjamin Colucci, 5 votos cada um e cinco cedulas em branco.

Supplentes do conselho fiscal :

Pedro Brando, 712 votos; Braz Bifano, 704; José Villa, 706; José Jannuzzi, 212; Vicente Viggiano, 191; Braz Brando, 191, Dr. Borges Miguel de Santis, Alberto de Azevedo, Careli Spirito, Cuiffo e cinco cedulas em branco.

O Sr. presidente propõe que seja inserto na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. accionista Nicoláo Viggiano, de inolvidavel memoria para seus amigos e de inoperaveis serviços ao banco, sendo unanimemente approveda a proposta.

O Sr. accionista Thomaz Pedro da Rocha propõe e é approvedo que fiquem autorizados a assignar as actas das duas sessões de hoje com a mesa os Srs. accionistas Dr. Antonio Perazzi e José Jannuzzi.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão e, para constar, lavro esta acta, que é assignada pela mesa e os dous Srs. accionistas indicados, o subscripto por mim Alberto de Almeida Ramos.—Dr. João Alves Meira.—Alberto Augusto Guimarães Azevedo.—Dr. Alberto de Almeida Ramos.—Dr. Antonio Perazzi.—José Jannuzzi.

Sociedade em commandita por acções H. M. Lisboa & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALISADA A 10 DE OUTUBRO DE 1895

A 1 hora da tarde do dia 10 de outubro de 1895, reunidos na sala do sobrado na rua de S. Christovão n. 114, accionistas em numero legal, representando, segundo a lista de presença, 1.400 acções ou mais de duas terças partes do capital social, o socio gerente H. M. Lisboa declara installada a assembléa e propõe que, para presidir os trabalhos, seja convidado o Sr. accionista Carlos Baptista de Castro.

Acceita unanimemente a proposta, assume a presidencia o Sr. Carlos Baptista de Castro e convida para servirem como secretarios os Srs. Dr. Frederico Marinho de Azevedo e Carlos Augusto Schmidt.

O Sr. presidente declara que esta reunião tendo sido convocada para a apresentação do relatório e contas da gerencia e do parecer do conselho-fiscal, tudo relativo ao periodo decorrido até 31 de julho proximo passado e, hem assim, para a eleição dos membros do novo conselho fiscal e de seus supplentes, convidava o 1º secretario a proceder á leitura do dito relatório.

Pelo accionista Dr. J. B. de Castro, foi proposto que se dispensasse a leitura do re-

latorio, por achar-se impresso e distribuido e, accoita a indicação desse accionista, o Sr. presidente convida o 1º secretario a proceder á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal :

« Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade em commandita por acções H. M. Lisboa & Comp., tendo, em obediencia á lei, procedido aos exames na escripturação da fabrica e achando tudo conforme, são de parecer que sejam approvedas as contas do gerente até o balanço dado em 31 de julho proximo passado.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1895.—João Baptista de Castro.—Dr. Frederico Marinho de Azevedo.—Aurelio de Souza Monteiro de Barros.»

O Sr. presidente declara em discussão o relatorio e contas da gerencia e o parecer do conselho fiscal e, ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Submettidos á votação, são approvedos os ditos relatorios e contas e o parecer do conselho fiscal, absten-do-se de votar o socio gerente e os dous membros presentes do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente declara que vae proceder á eleição do novo conselho fiscal e de seus supplentes e, recolhidas as cedulas dos Srs. accionistas, é apurado o seguinte resultado :

Para membros do conselho fiscal, obtiveram os Srs. :

Dr. Frederico Marinho de Azevedo.....	1.390	votos
Aurelio de Souza Monteiro de Barros.....	1.390	«
Dr. João Baptista de Castro.....	900	«
Carlos Augusto Schmidt .	510	«

Para supplentes do conselho fiscal, obtiveram os Srs. :

Dr. Miran Latif.....	1.400	votos
Dr. C. F. Hargreaves....	900	«
Carlos Baptista de Castro.....	900	»

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Frederico Marinho de Azevedo, Aurelio de Souza Monteiro de Barros e Dr. João Baptista de Castro e supplentes do mesmo conselho os Srs. Drs. Miran Latif, Carlos F. Hargreaves e Carlos Baptista de Castro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão.

Encerrada a assembléa geral, é lavrada esta acta, que passa a ser assignada pelos membros da mesa da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1895. — Carlos Baptista de Castro. — Dr. Frederico Marinho de Azevedo, 1º secretario. — Carlos Augusto Schmidt, 2º secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALISADA A 10 DE OUTUBRO DE 1895

A 2 1/4 horas da tarde do dia 10 de outubro de 1895, reunidos na sala do sobrado do predio á rua de S. Christovão n. 114, accionistas representando, segundo a lista de presença, 1.400 acções ou mais de duas terças partes do capital social, o socio gerente declara installada a assembléa, que foi convocada para ouvir uma exposição da gerencia e sobre ella deliberar, dependendo dessa deliberação a dissolução da sociedade.

Pelo mesmo socio gerente foi proposto que, para presidir os trabalhos da assembléa, fosse convidado o Sr. Carlos Baptista de Castro, e, acceita unanimemente a proposta, esse accionista assume a presidencia e convida para servirem como secretarios os Srs. accionistas Dr. Frederico Marinho de Azevedo e Carlos Augusto Schmidt.

O Sr. presidente convida o 1º secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria, que acabava de ser realisada.

Feita essa leitura e posta em discussão a acta, ninguém pediu a palavra, sendo encerrada a discussão. Posta a votos, a mesma acta é unanimemente approveda,

E' em seguida lida a palavra ao socio gerente H. M. Lisboa, o qual apresenta a seguinte exposiçao:

«Srs. accionistas— De accordo com o que vos foi dito no relatório por esta gerencia apresentado á assembléa geral ordinaria, as causas de força maior que vieram profundamente influir sobre as condições da nossa sociedade tornam imprescindiveis novos sacrificios por vossa parte, afim de auferirmos o resultado altamente remunerador que, quando completa, a nossa fabrica incontestavelmente dará.»

Embora armado do direito de fazer as chamadas de capital, não desejo exercer essa faculdade sem expressa e especial autorisação de uma assembléa, tanto mais quanto corre-me o dever de sujeitar á vossa apreciação outro alvitre que, si for preferido, importará na dissolução da nossa sociedade.

Pelas razões já expostas no mencionado relatório, ficou profundamente alterada a quota que a principio foi julgada sufficiente para pôr em andamento os trabalhos da fabrica e, afim de não vos sobrecarregar com mais chamadas, recorremos a operações de credito, para cuja realisação da melhor vontade prestou o seu valioso auxilio o nosso accionista Dr. João Baptista de Castro.

Os encargos que nos trouxeram taes operações seriam facilmente solvidos e nenhum outro sacrificio seria necessario, desde que, como era lícito suppor, a fabrica pudessem ter em curto prazo o seu machinismo completo e funcionasse em todas as suas secções; mas, não só a extraordinaria demora com que os fabricantes procederam ao fornecimento das machinas que encomendamos para a secção de cordas, como a interrupção de trabalhos a que, por motivos também já expostos, fomos forçados na secção dos barbantes, vieram alterar completamente a nossa expectativa.

Nestas condições e tendo, na falta de renda, de acudir entretanto a despezas de caracter inadiavel, tornavam-se necessarios recursos, provenientes ou de novas operações de credito ou de novas entradas de capital.

Sendo conhecido não só o resultado que em geral aguarda a ultima de suas soluções, como também a extraordinaria difficuldade com que na quadra actual se luta para realisar a outra solução, conferenciei com o nosso accionista e membro do conselho fiscal o Sr. Dr. João Baptista de Castro, expondo-lhe as difficuldades a que acabo de me referir.

Pelo Sr. Dr. João Baptista de Castro me foi então dito que, mediante accordo com os outros credores, propunha-se, como unico portador que é, dos nossos *debentures* de 1ª serie emitidos pela antiga Companhia Cordoalha e hoje no valor nominal de 147:000\$ e dos *debentures* de 2ª serie que emitimos e representam o valor nominal de 150:000\$, bem como no caracter de nosso credor por letras e outros titulos que constam da escripturaçao, a receber, pela quantia total de 150:000\$, a nossa fabrica com todos os seus machinismos e utensilios, materia prima e productos existentes e contractos, sendo os imoveis pela quantia de 30:000\$ e o restante pela quantia de 120:000\$, assumido o mesmo Dr. João Baptista de Castro a responsabilidade do passivo que consta da nossa escripturação, exonerando a nossa sociedade do qualquer responsabilidade e dando-lhe plena e geral quitação.

Assim informados das nossas condições e dos alvitre que temos á nossa disposição, cumpre aos Srs. accionistas decidir o que mais acertado lhes parecer a bem de seus interesses.»

Posta em discussao esta exposiçao, obtem a palavra o Sr. Dr. João Baptista de Castro e declara que effectivamente faz a proposta a que se refere a exposiçao que acabava de ser feita pelo socio gerente.

Concedida a palavra ao Dr. Frederico Marinho de Azevedo, faz este accionista algumas considerações sobre a difficuldade de novas chamadas de capital em uma quadra como a que atravessamos e propõe que ao socio gerente H. M. Lisboa sejam por esta assembléa

conferidos plenos e especiais poderes para, em nome da sociedade, aceitar e fazer re-luzir á escriptura publica a referida proposta do Dr. João Baptista de Castro ou tomar qualquer outra deliberação.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussao e, submettendo á votação, a indicaçao do Dr. Frederico Marinho de Azevedo é approvada, absten-lo-se de votar o socio gerente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessao para que se proceda á redacção desta acta.

Reaberta a sessao, é lida o posta em discussao a mesma acta e, ninguém pedindo a palavra, é submettida á votação e unanimemente approvada, passando a ser assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1895.—
Carlos Baptista de Castro. — *Dr. Frederico Marinho de Azevedo.* — *Carlo Augusto Schmidt.* — *João Baptista de Castro.* — *H. M. Lisboa.*

Grande Oriente e Supremo Conselho do Brazil

EXTRACTO DAS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO GERAL QUE SE PUBLICAM PARA SATISFAZER SE AO DISPOSTO NA LEI N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1893.

Constituição de 28 de janeiro de 1892

Art. 1.º A Maçonaria, instituição essencialmente caritativa e philantropica, philosophica e progressista, tem por objecto a indagação da verdade, o estudo da moral e a pratica da solidriedade, trabalhando pelo melhoramento material e moral e pelo aperfeiçoamento intellectual e social da humanidade.

Art. 2.º A Maçonaria, cuja divisa é liberdade, igualdade fraternidade, tem por principios a tolerancia, o respeito mutuo e a liberdade absoluta de consciencia.

Art. 3.º E' dever da Maçonaria estender a todos os membros da humanidade os laços fraternos que ligam os maçons em toda a superficie do globo, recomendoando aos seus adeptos a propaganda pela palavra, pelos escriptos e pelo exemplo e dando a todo o maçon o direito de publicar sua opinião sobre questões maçonicas de ordem geral.

Art. 4.º E' dever do maçon, em qualquer circumstancia, ajudar e proteger a seu irmão, mesmo com risco da propria vida e defendel-o contra a injustiça.

Art. 5.º A Maçonaria considera o trabalho como um dos deveres essenciaes do homem e honra igualmente o trabalho manual e o trabalho intellectual.

Art. 12. Os maçons reúnem-se em grupos que tomam o nome generico de officinas.

Art. 19. As officinas, regidas pela presente constituição e pelos regulamentos geral e particulares della derivados, formam entre si uma federação com o titulo de Grande Oriente e Supremo Conselho do Brazil, cuja sede é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 21. A assembléa geral do Grande Oriente do Brazil é o poder legislativo da Maçonaria no Brazil.

Art. 23. Compete á assembléa geral do Grande Oriente do Brazil:

§ 1.º Confeccionar e interpretar todas as leis ordinarias ou o regulamento geral na forma prescrita na presente Constituição.

§ 4.º Verificar os poderes dos seus membros.

§ 7.º Fixar annualmente a despoza e orçar a receita.

§ 8.º Estabelecer os casos em que as contribuições do qualquer natureza podem ou devem ser determinadas ou dispensadas, ouvindo a commissao de finanças.

§ 9.º Estabelecer a tabella geral das contribuições por joias de grãos, diplomas, titulos, breves e patentes o tudo quanto possa formar a sua receita permanente e das officinas.

Art. 26. As Grandes Dignidades da Ordem são:

1.º, Grão-Mestre Grande Commendador.

2.º, Grão-Mestre Adjunto Logar-Tenente Commendador.

2.º, O Grão-Mestre Grande Commendador, como chefe da Ordem, seu orgão official e seu representante nato ante as potencias maçonicas estrangeiras, tem as seguintes attribuições:

§ 1.º Presidir a assembléa geral do Grande Oriente e todas as reuniões maçonicas a que compareça e quaesquer que ellas sejam.

§ 2.º Promulgar as leis, resoluções e todos os mais actos da assembléa geral do Grande Oriente.

§ 13. Decretar o que julgar conveniente em bem da Ordem, quando as circumstancias urgirem e os poderes maçonicos constituidos não possam funcionar, submettendo os seus actos ao conhecimento e approvaçao da assembléa geral, logo que essa possa se reunir.

§ 14. Suspender provisoriamente as officinas e maçons que infringirem as leis ou regulamentos da Ordem ou que desobedecerem as ordens legaes de autoridade maçonica competente, fazendo depois seguir as normas do processo.

Art. 33. Todos os actos do Grão-Mestre Grande Commendador serão expedidos pela Grande Secretario e os que não forem de mero expediente levarão, além da sua assignatura a do do Grande e Secretario Geral da Ordem e a do Grande Chancellor.

Art. 35. As Grandes Dignidades da Ordem serão eleitas por suffragio universal nas Lojas da Federaçao.

Art. 36. As Grandes Lojas são corpos essencialmente administrativos, cujas attribuições são.....

Art. 37. As Grandes Lojas serão estabelecidas na sede do Grande Oriente e nas capitales dos estados da Republica, satisfeitas as condições que forem prescriptas no regulamento geral.

Art. 38. A Grande Loja da sede do Grande Oriente denominar-se-ha *Grande Loja Central* e terá jurisdicção sobre todas as Lojas, Capitulos e Conselhos da sua sede e da dos estados em que não houver Grande Loja.

Art. 42. Na sede do Grande Oriente funcionarão como poderes liturgicos e mantenedores dos mysterios dos diversos ritos os seguintes corpos que tem a denominação generica *Grandes Officinas Chefe de rito*:

1.º Supremo Conselho do 33º e ultimo grão do rito escossez antigo e acceto.

2.º Grande Capitulo dos Noachitas.

3.º Grande Capitulo do rito moderno.

Art. 43. Funcionará igualmente na sede do Grande Oriente o Conselho Geral de Kadosch com jurisdicção para as officinas do rito escossez que não estiverem subordinadas a algum conselho ao clima de algum dos estados.

Art. 59. O poder judiciario é exercido:

Em primeira instancia, 1.º pelas Lojas, quanto aos maçons; 2.º pelas Grandes Lojas quanto ás officinas de sua jurisdicção.

Em segunda instancia: pelo Tribunal de Appellação.

Em unica instancia: pelo Tribunal de Appellação, quanto aos seus membros e quanto aos membros effectivos da Assembléa Geral do Grande Oriente.

Art. 60. Das decisões dos julgamentos de primeira instancia poderá haver recurso para o Tribunal de Appellação, o qual terá effecto suspensivo.

O recurso é obrigatorio e *ex-officio* sempre que for imposta a maior pena.

Art. 69. As funções das Grandes Dignidades da Ordem e do Grande Secretario e Grande Thesoureiro Geral da Ordem durarão cinco annos.

No caso da vaga antes de findo este periodo, o eleito servirá o tempo que faltava ao antecessor.

Art. 71. As modificações que tenham de ser feitas na presente constituição serão propostas por qualquer maçon ou Loja da Federaçao e submettidas á Assembléa Geral do Grande Oriente, onde necessitam, para sua primeira approvaçao, reunir dous terços dos votos presentes.

A modificação assim adoptada será publicada no *Boletim Official* para que as Lojas da Federação se manifestem a respeito.

As respostas das Lojas serão submettidas a uma comissão especial que formulará o seu parecer de accordo com o que for resolvido por maioria das Lojas.

Esse parecer será submettido á Assembléa Geral no anno maçónico seguinte, decorrendo, no minimo, o prazo de seis mezes, a contar da primeira aprovação, e ali se resolverá pela maioria absoluta dos votos presentes.

Consideram-se como tendo accettato a modificação proposta as Lojas que não responderem no prazo indicado.

REGULAMENTO GERAL DE 20 DE FEVEREIRO DE 1892

Lei administrativa

Art. 28. Ao Grande Thesoureiro Geral da Ordem, unico responsavel pela Grande Thesouraria Geral, compete :

§ 1.º A guarda da Thesouraria e cofre geral do Grande Oriente, devendo ter a sua escripturação em ordem para apresentar os devidos balancetes no tempo designado e estar sempre prompto para offerecer seus livros a qualquer inspecção a que queiram proceder o Grão Mestre, a Assembléa Geral e a comissão de finanças.

§ 2.º Arrocadar, mediante guias extrahidas do talão pela Grande Secretaria Geral, toda a receita que pertencer ao grande cofre.

§ 3.º Pagar toda a despesa consignada no orçamento, á vista de documentos visados pelo Grande Secretario Geral da Ordem e a que for ordenada pelo Grão-Mestre no exercicio de suas attribuições, á vista de ordens rubricadas por elle e transmittidas com a assignatura do Grande Secretario Geral.

§ 4.º Apresentar, até 15 dias mezes de março e setembro, o balancete da receita e despesa do grande cofre, acompanhado das contas e documentos justificativos para serem submettidos ao parecer da comissão de finanças.

§ 5.º Apresentar na sessão ordinaria de 21 de dezembro o projecto de orçamento da receita e despesa para o anno maçónico seguinte.

§ 6.º Recolher a um estabelecimento de credito os metaes pertencentes ao grande cofre, de accordo com o regulamento que for expedido para a Grande Thesouraria Geral da Ordem.

Art. 30. A eleição dos Grandes Dignidades da Ordem far-se-ha pelo suffragio universal do povo maçónico em todas as Lojas da Federação no dia 10 de novembro de cada quinquenio ou no primeiro dia util que se lhe seguir quando este for impedido. O actual quinquennio é contado de 1 do março de 1891.

Art. 119. Uma loja regular tem direito :

§ 7.º A propor á assembléa geral qualquer melhoramento ou reforma na Constituição, nas leis e nos regulamentos.

§ 11. A gerir os seus fundos de accordo com os fins da Maçonaria e mediante exacta observancia da Constituição e Regulamento geral.

§ 12. A crear contribuições para fim util e determinado que serão satisfeitas pelos iniciandos, regularisandos ou filiaes.

§ 13. Afixar mensalidade dos seus obreiros, attendendo ao minimo da tabella.

§ 15. A estabelecer as joias de iniciação, filiação e regularisação, attendendo ao minimo marcado na tabella.

§ 18. A processar os seus membros o julgal-os conforme a lei penal.

Art. 120. São principaes deveres de uma Loja regular :

§ 1.º Observar e fazer observar a Constituição, regulamento geral e resoluções dos poderes competentes.

§ 4.º Eleger annualmente suas Luzes Officiaes, deputados, representantes e delegados á Grande Loja do Estado, quando a este corpo estiver subordinada.

§ 18. Contribuir com as cotisações ordinarias e extraordinarias decretadas pela Assembléa Geaal.

Art. 121. E' prohibido ás Lojas :

§ 1.º Pertencor a potencias estrangeiras ou alliar-se ou corresponder-se com ellas, sem permissão do poder superior.

§ 3.º Dirigir-se a autoridade civil sem previa autorisação do Grão-Mestre ou de seus Delegados.

Art. 123. São deveres de um Capitulo :
§ 5.º Satisfazer ao pagamento das contribuições estabelecidas em lei.

Art. 125. Um Conselho de Kadosch tem por deveres :

§ 4.º Satisfazer ao pagamento das contribuições estabelecidas em lei.

Art. 126. Os direitos das Offeinas perdem-se por falta de numero legal de obreiros durante seis mezes completos ou por sentença do tribunal competente.

Art. 130. O presidente de uma offeina é o seu principal organo e representante nato junto ao Grande Oriente, á Assembléa Geral, Grande Loja e em todas as ceremonias ou relações exteriores.

Suas attribuições são :

§ 5.º Velar na guarda e fiel cumprimento da Constituição, Regulamento Geral e disposições vigentes.

§ 18. Fiscalizar a escriptura da offeina, podendo avocar a si livros ou documentos que resti uir dentro de dez dias.

Art. 137. O orador tem na ordem hierarchica dos funcionarios o quarto lugar, pelo a palavra diretamente ao presidente e, como guarda da lei, compete-lhe, ou ao seu ajudante quando em exercicio :

§ 1.º Observar e fazer observar o estricto cumprimento dos deveres a que se obrigaram todos os membros da offeina á qual communicará qual quer infracção, promovendo a accusação do infractor, quando for caso della.

§ 2.º Oppor-se de officio a toda a toda a deliberação contraria á lei e, no caso de persistencia, protestar contra, apresentando na mesma sessão, ou dentro de tres dias, o seu protesto, que será remettido á respectiva Grande Loja com cópia da acta e com o contra-protesto apresentado pelo presidente ou por outro obreiro, sendo o contra-protesto dado dentro de cinco dias do recebimento do protesto.

Art. 141. O Thesoureiro é o depositario dos fundos da offeina e tem as seguintes attribuições :

§ 1.º Arrecadar toda a receita da offeina.

§ 2.º Pagar toda a despesa legal da offeina á vista de documentos visados pelo Secretario.

§ 5.º Apresentar á offeina, nos 10 primeiros dias de cada semestre, o balancete da receita e despesa a seu cargo e no mez de março o balanço geral da receita e despesa do anno anterior.

§ 9.º Ter a sua escripturação na melhor ordem.

§ 10. Recolher, sempre que for possível, em qualquer casa bancaria de credito, aceita pela offeina, mensal ou trimensalmente, as quantias a seu cargo, deixando para as despesas eventuaes somente o *quantum* determinado pela offeina. Essas quantias só serão levantadas, no todo ou em parte, com a assignatura do Presidente, Orador, Secretario e Thesoureiro.

Quando não for possível recolher a uma casa bancaria os fundos da offeina, o Thesoureiro assignará uma declaração legalisada do deposito desses fundos.

Art. 143. A escripturação das thesourarias das offeinas se fará em livros de receita e despesa ou de entrada e sahida de metaes, segundo o systema mercantil e em livro de correspondencia.

Além desses livros, nas lojas haverá um outro de conta corrente com todos os obreiros, escriptura-lo civilmente.

Os Conselhos de Kadosch o Grandes Lojas dos estados terão mais um livro de conta corrente com as offeinas da jurisdicção.

Art. 145. Compete ao Hospitaleiro :

§ 2.º Entregar mensal ou trimensalmente ao Thesoureiro as quantias que tiver recebido pertencentes á caixa beneficente.

§ 9.º Ter um livro de receita e despesa, cujo balancete apresentará no fim de cada semestre, e no fim do anno maçónico um balanço que será examinado pela comissão de finanças.

Art. 151. As offeinas da Federação procederão no mez de janeiro á eleição de seus deputados e representantes junto á Assembléa geral e de seus Delegados junto á Grande Loja do estado quando subordinadas a esse corpo e, no mez de fevereiro, á eleição de seus funcionarios, uns e outros devendo servir no anno maçónico seguinte, (resolução da assembléa geral de 22 de setembro de 1891)

E' facultado ás offeinas proceder á eleição dos funcionarios de sua administração no mez de janeiro, conjunctamente com a dos cargos de sua representação junto á Assembléa geral e a respectiva Grande Loja, ficando assim modificado o artigo 151 da lei administrativa do Regulamento Geral da Ordem.

Art. 160. A reeleição é permittida indefinidamente.

Art. 191. Qualquer obreiro póle protestar contra uma deliberação da offeina, apresentando, na mesma sessão ou dentro de tres dias, o seu protesto, que é pelo Presidente enviado a outro obreiro que tenha requerido ou por elle nomeado para fazer o contra-protesto que deverá ser entregue dentro de cinco dias.

Art. 193. Todo o obreiro effectivo é obrigado a satisfazer, por trimestres ou semestres adiantados, a mensalidade do membro da Loja e a mão do Thesoureiro que deverá dar-lhe o competente recibo.

§ unico. São dispensados do pagamento das mensalidades os filiaes livres, os remidos e aquelles a quem a loja fizor tal concessão.

Art. 200. E' maçõ activo o obreiro que em uma loja qualquer que seja filiaes livre remido ou cotisante, devendo neste ultimo caso, estar quite de suas mensalidades pelo menos até o semestre anterior ou legalmente dispensado de tal contribuição.

Art. 203. O obreiro eliminado por falta de cumprimento de deveres pecuniarios, sendo considerado maçõ irregular, ficará por isso eliminado de qualquer outra offeina, pelo que a Loja que o eliminou deverá communicar á Grande Secretaria Geral da Ordem e ás outras lojas do mesmo oriente.

Art. 204. O obreiro eliminado por falta de cumprimento de deveres pecuniarios será rehabilitado em seus direitos desde que satisfizer a contribuição que a Loja estabelecer, não sendo porém esta superior ás mensalidades em divida ou á joia de regularisação.

Na sessão seguinte em que tiver conhecimento do delicto, a loja decidirá, por maioria absoluta de votos, si o obreiro nestas circunstancias deve continuar a pertencer a seu quadro, no caso negativo, ser-lhe-hão expellidos o *placet* e o *quite*.

A rehabilitação de qualquer obreiro deve ser communicada immediatamente á Grande Secretaria Geral da Ordem e ás outras Lojas da mesmo oriente.

Art. 206. Quando se tenha de expedir *placet* a um membro activo de uma Loja, deve elle quitar-se com ella e si o não fizer no prazo de trinta dias será eliminado.

Art. 261. Cada offeina estabelecerá para seu uso um regimen particular tendente ás suas finanças, suas sessões, sua disciplina interior e suas relações exteriores, porém seus regulamentos nada devem conter em opposição com a Constituição e Regulamento geral.

Paragrapho unico. Não é permittido ás offeinas o uso de estatutos profanos, salvo as que os tem actualmente.

Art. 265. Quando qualquer loja, tendo esgotado os meios ao seu alcance para continuar os seus trabalhos, se vir forçada a suspender-os, convocará todos os seus obreiros que se acharem no seu oriente, por prancha especial motivando essa reunião que deverá ter lugar dentro de um prazo de 30 a 60 dias.

Conseguida a reunião do maior numero possível de seus obreiros, será lido o parecer da comissão de finanças em que se acharão recapitulados os motivos da reunião, os meios empregados para evitar o sacrificio a que tem de sujeitar-se a Loja.

A mesma comissão dará todos os esclarecimentos ao seu alcance que durante a discussão lhe forem pedidos.

Si o veneravel reconhecer que não se pôde chegar a um accordo, ou si o Orador, ou qualquer membro, apoiado por mais dous, requerer o adiamento, será a discussão adiada para a sessão seguinte, que terá logar no prazo de oito a 15 dias.

Julgada a materia sufficientemente discutida, será votada a sua adopção, decidindo-se pela maioria de dous torços, pelo menos, dos membros presentes; si a votação for negativa, não poderá ser tratada a mesma proposta sem decorrer, pelo menos, o tempo de tres mezes, observando-se ainda o que acima fica disposto; si pela affirmativa, o Veneravel mandará lavar acta circumstanciada do occorrido, a qual será assignada por todos os membros presentes e remettedo o original á Grande Secretaria da Ordem, por intermedio da Grande Loja respectiva, fazendo-a acompanhar dos titulos constitutivos, sellos e timbres, quadros dos obreiros, livros e mais papeis contidos no seu archivo, metaes e titulos de credito que possuir e bem assim alfaias e utensilios.

Aos obreiros qutes será expedido o placet, sendo enviada tambem uma relação dos quo se acharem nestas condições.

Art. 266. Si por qualquer circumstancia imprevista, a Loja achar-se impossibilitada de deliberar ou de proceder ás formalidades descriptas, o Veneravel e, na sua falta o 1º ou 2º Vigilante, ou qualquer official ou membro na ordem de antiguidade da Loja, ficará responsável para com a Grande Loja pela execução do artigo anterior. Neste caso todo o official ou membro da Loja deverá entregar ao Veneravel, ou ao seu substituto, os objectos de que é depositario, ou em virtude de suas funções, ou por outra qualquer forma.

Art. 267. Todo o maçon que conservar em seu poder por mais de seis mezos, seja a titulo de deposito, dadia e melhor, seja com autorização da Loja, de qualquer maneira, cmfm, que possa ser, alguns ou todos os haveres da mesma sem remetel-os á Grande Loja, é por este facto declarado maçon infiel e julgado segundo os preceitos da lei penal.

Art. 268. Os objectos depositados nas Grandes Lojas ficarão sob a sua guarda e responsabilidade até que os obreiros da Loja adormecida se constituam em numero legal para dar força e vigor aos seus trabalhos, segundo a regra estabelecida nesta lei.

Art. 269. Os juros de acções ou de outro qualquer papel de credito que os vencer pertencerão, durante o tempo da suspensão ou adormecimento de qualquer Loja, ao grande cofre da Ordem.

Art. 270. Toda a Loja que suspender seus trabalhos por mais de tres annos, sem ter preenchido as obrigações impostas pelos artigos acima, é eliminada do quadro geral da matricula, seus breves annullados e seus membros considerados irregulares. Si ella preencher essas condições, ficará dispensado da contribuição annua durante o tempo da suspensão.

Art. 271. Concedido o restabelecimento de trabalhos de uma Loja, ser-lhe-hão restituídos todos os objectos a ella pertencentes e depositados na Grande Loja.

Art. 272. Si, passados cinco annos, a Loja suspensa ou adormecida não se restabelecer regularmente, ainda que tendo cumpri-lo as obrigações desta lei, será tambem eliminada e ficarão pertencendo ao grande cofre da Ordem todos os seus haveres.

Capital Federal, 21 de outubro de 1895. — Antonio Joaquim de Macedo Soares, Grão Mestre da Ordem — Dr. Henrique Valladares, Grande Secretario Geral da Ordem.

Banco União de S. Paulo
Balancete em 30 de setembro de 1895, compreendendo as agencias

ACTIVO	
Secção emissora	
Thesouro Federal:	
Conta de deposito de apolices—Saldo desta conta...	10.001:500\$000
Secção commercial	
Accionistas:	
Entradas a realisar..	27.931:240\$000
Conta de integralisação.....	6.400:000\$000
<hr/>	
Titulos descontados..	1.609:634\$189
Efeitos a receber.....	189:816\$660
<hr/>	
Contas correntes: movimento, garantidas e especiaes —Saldos devedoras.....	6.024:723\$531
Apolices geraes e acções diversas.....	771:620\$480
Apolices do estado do Paraná Caução da directoria.....	1.842:900\$000
Caixas filiaes, conta corrente	140:000\$000
Caixas filiaes, conta de capital.....	1:025:152\$353
<hr/>	
Valores caucionados.....	1.000:000\$000
Cauções e valores depositados	1.995:000\$000
Bemfeitorias: moveis e utensilios.....	7.019:218\$950
Juros, gastos geraes, etc...	39:250\$520
Juros a receber.....	59:929\$209
Diversos: saldo de diversas contas.....	2.635:683\$580
Titulos em liquidação.....	6.561:869\$807
Caixa.....	115:312\$280
<hr/>	
Secção constructora e industrial	
Emprestimos urbanos.....	612:125\$029
Hypotheças em garantia de empréstimos.....	2.842:086\$040
Immoveis: propriedades do banco e bens adjudicados.	4.441:740\$980
Materiaes para construcção, Fabricas.....	5.815:784\$638
Prestações a receber.....	56:731\$090
Diversos.....	5.324:185\$916
Explorações.....	888:175\$170
Bens hypothecados.....	1.381:170\$650
<hr/>	
Secção hypothecaria	
Emprestimos paraes.....	260:657\$143
Hypotheças em garantia de empréstimos.....	7.300:935\$672
Letras hypothecarias a reemitir.....	2.884:446\$230
Prestações a receber.....	7.013:000\$000
<hr/>	
PASSIVO	
Secção emissora	
Emissão: Notas em circulação.	9.994:500\$000
Notas pre-scriptas...	7:000\$000
<hr/>	
Secção commercial	
Capital subscripto.....	10.001:500\$000
Depositantes: Em contas correntes de movimento e simples...	40.000:000\$000
Por lettras e a prazo fixo.....	1.650:594\$882
<hr/>	
Deposito da directoria....	1.758:750\$122
Titulos e valores pertencentes a terceiros.....	140:000\$000
Garantias diversas.....	50:950\$340
Caixas filiaes:	6.585:818\$150
Capital a realisar.....	550:000\$000
Caixas filiaes, contas correntes.....	400:592\$570
Agio do ouro.....	1.406:439\$740
Banco da Republica do Brazil —Rio.....	5.729:440\$800

Saques a pagar.....	18:453\$750
Valores depositados em caução.....	1.995:000\$000
Descontos, commissões, etc.	91:546\$907
Juros de lettras hypothecarias.....	7:155\$750
Juros de fundos publicos..	927:939\$000
Dividendos: saldo não reclamado.....	49:785\$300
Lucros suspensos para dividendo.....	277:026\$900
Reservas:	
Fundo de reserva... 461:810\$790	
Reserva especial..... 90:000\$000	
Fundo de garantia das lettras hypothecarias.....	826:190\$160
Fundo de reconstituição do capital.....	336:195\$480
Lucros suspensos....	1.372:391\$986
<hr/>	
Secção constructora e industrial	
Fabricas.....	227:950\$841
Garantias diversas: de empréstimos.....	4.441:740\$980
Diversos: saldo de diversas contas.....	1.363:243\$790
Garantias do empréstimo industrial.....	7.300:935\$672
Secção hypothecaria	
Emissão de lettras hypothecarias.....	9.516:900\$000
Letras sorteadas.....	512:100\$000
Amortisações m/c.....	508:368\$690
Garantias diversas: de empréstimos.....	7.043:000\$000
<hr/>	
S. E. ou O.	104.441:947\$028

S. Paulo, 8 de outubro de 1895.—J. B. de Mello e Oliveira, vice-presidente—Horacio Berlink, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.734-bis — Relatorio descriptivo dos melhoramentos introduzidos por Candido Francisco Ferreira na sua invenção já privilegiada pela patente n. 1.734, de 22 de agosto de 1891

Os melhoramentos que introduzi na minha invenção já privilegiada pela patente n. 1.734 consiste no seguinte:

O ventilador antigo sendo de duas rodas, passará agora a ser de quatro, duas grandes e duas pequenas collocadas do mesmo modo. (Ver o desenho que acompanha este relatorio.)

O canudo que communica o ar produzido pelo ventilador, sendo como era em cima do deposito, pouco ou nenhum effeito produzia; melhorando, porém, com a sua collocação por baixo da grelha, conforme mostra o desenho, produz mais que o desejado, haverá mais fumaça, pois que com as quatro rodas do ventilador o ar é cincoenta por cento mais do que o da invenção principal.

Caracteristicos

São pontos caracteristicos destes melhoramentos os seguintes:

1.º O emprego, no ventilador de quatro rodas em vez de duas, produzindo um effeito cincoenta por cento mais vantajoso.

2.º A mudança de logar do tubo que communica o ar do ventilador que estando, na invenção principal, collocado por baixo da grelha, produzindo assim com a maior dose de vento mais fumaça, conforme está descripto acima e mostra o desenho junto, sendo tudo o mais como na invenção principal.

Capital Federal, 8 de outubro de 1895.—Candido Francisco Ferreira.